



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 69

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			57
Atos do Poder Executivo	1	26	57
Casa Civil.....	2	30	57
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		30	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		31	58
Secretaria de Estado de Cultura	3	32	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	35	60
Secretaria de Estado de Educação.....	3	35	60
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	36	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	4	37	
Secretaria de Estado de Obras.....		37	64
Secretaria de Estado de Saúde	12	37	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	54	68
Secretaria de Estado de Trabalho.....		55	82
Secretaria de Estado de Transportes		55	82
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	15	55	84
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	15	55	85
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	15		86
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	16		90
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		55	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		56	90
Secretaria de Estado da Criança.....		56	90
Secretaria Especial de Estado do Idoso		56	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			90
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			91
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		91
Ineditoriais			91

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.307, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Subsecretaria de Proteção Comunitária II, da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, passa a ter a seguinte Estrutura Administrativa:

1. SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA II

1.1. ASSESSORIA

1.2. COORDENAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA III

1.2.1. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE BRASÍLIA

1.2.2. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

1.2.3. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO CRUZEIRO

1.2.4. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

1.2.5. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

1.3. COORDENAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA IV

1.3.1. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DA CANDANGOLÂNDIA

1.3.2. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

1.3.3. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO PARK WAY

1.3.4. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO GAMA

1.3.5. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE SANTA MARIA

1.4. COORDENAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA V

1.4.1. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE CEILÂNDIA

1.4.2. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE BRAZLÂNDIA

1.4.3. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE TAGUATINGA

1.4.4. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE ÁGUAS CLARAS

1.4.5. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO GUARÁ

1.5. COORDENAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA VI

1.5.1. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE VICENTE PIRES

1.5.2. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO RIACHO FUNDO I

1.5.3. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO RIACHO FUNDO II

1.5.4. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE SAMAMBAIA

1.5.5. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO RECANTO DAS EMAS

Art. 2º Fica remanejada a Coordenação Regional de Proteção Comunitária V, da Subsecretaria de Proteção Comunitária III para a Subsecretaria de Proteção Comunitária II, da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 3º Fica remanejada a Coordenação Regional de Proteção Comunitária VI, da Subsecretaria de Proteção Comunitária III para a Subsecretaria de Proteção Comunitária II, da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 4º Fica extinta a Subsecretaria de Proteção Comunitária III, da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I, e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 6º Ficam criadas, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 5º, do Decreto nº 35.307, de 04 abril de 2014).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA III - Subsecretário, CNE-02, 01 - ASSESSORIA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 02.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 6º, do Decreto nº 35.307, de 04 abril de 2014).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-09, 01.

ERRATA

No Art. 1º, do Decreto 35.288, de 1º de abril de 2014, publicado no DODF nº 66, de 02 de abril de 2014, página 03, ONDE SE LÊ: "...do Gabinete..." LEIA-SE: "...da Assessoria...".

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA.

SESSÃO: 2911ª; Realizada em: 02 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000886/2010; Interessado: CARLOS ROBERTO FERRARI DE

CARVALHO - ME; Decisão nº: 328/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o sobrestamento por 120 (cento e vinte) dias, das Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 03/2011, firmado entre a TERRACAP e a empresa CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO - ME., conforme dispõe a Resolução nº 047/2012 – COPEP/DF, de 31/01/2012; b) autorizar a prorrogação pelo mesmo período de 120 (cento e vinte) dias, das cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Uso nº 03/2011, a contar da data do vencimento da vigência contratual fixada para 04/01/2016; c) determinar que o prazo de implantação de 24 (vinte e quatro) meses previsto na alínea “a”, Parágrafo Primeiro, Cláusula Sétima seja prorrogado por 120 (cento e vinte) dias.

SESSÃO: 2911ª; Realizada em: 02 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.068/1994; Interessado: JOSÉ AFONSO FILHO SERRALHERIA - ME; Decisão nº: 332/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 333/1998, firmado entre a TERRACAP e a empresa JOSÉ AFONSO FILHO SERRALHERIA - ME tendo por objeto o Lote 10, Conjunto 04, QN 07 - Setor de Oficinas - Riacho Fundo/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Edital nº 583 - SDE – COPEP/DF.

SESSÃO: 2911ª; Realizada em: 02 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.304/1998; Interessado: JOSÉ MARTINS DA SILVA – ME; Decisão nº: 333/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 153/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa JOSÉ MARTINS DA SILVA - ME tendo por objeto o Lote 23, Conjunto 17, ADE Águas Claras, Taguatinga/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 575/2013 – COPEP/DF.

SESSÃO: 2911ª; Realizada em: 02 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.434/2004; Interessado: VIA BOX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME; Decisão nº: 334/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 178/2007, firmado entre a TERRACAP e a empresa VIA BOX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME tendo por objeto os Lotes 12 e 13, Quadra 114, Avenida Recantos das Emas, Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 404/2013 – COPEP/DF.

SESSÃO: 2911ª; Realizada em: 02 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.452/1998; Interessado: CARLOS CLEBER SOUSA SOARES - ME; Decisão nº: 335/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 443/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa CARLOS CLEBER SOUSA SOARES - ME tendo por objeto o Lote 02, Rua 19, Polo de Modas, Guará/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução 333/2013 – COPEP/DF.

SESSÃO: 2911ª; Realizada em: 02 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.639/1999; Interessado: ANTÔNIA EDILEUSA FERREIRA BARBOSA - ME; Decisão nº: 336/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 413/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa ANTÔNIA EDILEUSA FERREIRA BARBOSA - ME tendo por objeto o Lote 07, Conjunto 03, Quadra 600, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução 028/2010 – COPEP/DF.

SESSÃO: 2911ª; Realizada em: 02 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.992/1999; Interessado: J. NOGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA - ME; Decisão nº: 337/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 896/2002, firmado entre a

TERRACAP e a empresa J. NOGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA - ME tendo por objeto o Lote 18, Conjunto “D”, Quadra 04, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 003/2011-COPEP/DF.

SESSÃO: 2911ª; Realizada em: 02 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.024/1999; Interessado: J BRITO MARCENARIA LTDA; Decisão nº: 338/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0103/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa J BRITO MARCENARIA LTDA tendo por objeto o Lote 10, Conjunto “D”, Quadra 01, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução 224/2013 – COPEP/DF.

SESSÃO: 2911ª; Realizada em: 02 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.204/1994; Interessado: MARCOS ANTÔNIO MOTA - ME; Decisão nº: 339/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 405/1998, firmado entre a TERRACAP e a empresa MARCOS ANTÔNIO MOTA - ME tendo por objeto o Lote 03, Conjunto “D”, Quadra 02, ADE M Norte, Taguatinga/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 423/2013 – COPEP/DF.

SESSÃO: 2911ª; Realizada em: 02 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.310/2001; Interessado: LA ROSA D’ORO LANCHES LTDA - ME; Decisão nº: 340/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 310/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa LA ROSA D’ORO LANCHES LTDA - ME tendo por objeto o Lote 04, Rua 17, Polo de Modas, Guará/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 1443/2009 – COPEP/DF.

SESSÃO: 2911ª; Realizada em: 02 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.539/2000; Interessado: A. A. DE SOUZA SERRALHEIRO - ME; Decisão nº: 341/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 765/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa A. A. DE SOUZA SERRALHEIRO - ME tendo por objeto o Lote 01, Conjunto 02, Quadra 400, ADE Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução 484/2013 – COPEP/DF.

SESSÃO: 2911ª; Realizada em: 02 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.792/1999; Interessado: GENI ALVES FERREIRA ME; Decisão nº: 329/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 216/2012, firmado entre a TERRACAP e a empresa GENI ALVES FERREIRA ME tendo por objeto o Lote 21 Conjunto “I”, Quadra 04, ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução 342/2013 – COPEP/DF.

Brasília/DF, 03 de abril de 2014.
ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 04, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Subsecretário de Administração Geral, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SWEDENBERGER BARBOSA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 31, inciso III, da Lei Distrital nº 2.105/1998, e o que consta do Processo nº 141.000.106/2007 resolve:

Art. 1º Anular o Alvará de Construção nº 052/2012 emitido em nome da Associação Atlética do Banco Regional, inscrita no CNPJ nº 00.084.707/001-23, para edificação no Lote 06; Trecho 01; do Setor de Clubes Esportivo Sul – Brasília/DF, tendo em vista o disposto no Parecer nº 332/2013-ASJUR/RA 1.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no Decreto nº 34.076/2012, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os horários de funcionamento de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, tais como bares, lanchonetes, restaurantes, boates, pubs, danceterias e demais empreendimentos de entretenimento noturno, com ou sem utilização de música ao vivo, situados na Região Administrativa de Brasília – RA I, conforme disposto a seguir:

I – de domingo a terça-feira o horário limite para funcionamento será até uma hora da manhã do dia subsequente;

II – de quarta-feira a sábado o horário limite para funcionamento será até duas horas da manhã do dia subsequente;

III – vésperas de feriados o horário limite para funcionamento será nos mesmos termos do inciso anterior.

Parágrafo único. O horário previsto para o início das atividades dos estabelecimentos em referência não poderá anteceder às seis horas da manhã.

Art. 2º Excluem-se desta Ordem de Serviço os eventos sujeitos à Licença Eventual, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 03, de 16 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2008, pág. 01.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar da Gerência de Execução de Obras, Conservação e Manutenção, como Executor, nos processos que tem como objeto a aquisição e manutenção de materiais e equipamentos de obras e o Gerente da Gerência de Esporte e Lazer, como Executor, nos processos que tem como objeto aquisição de materiais esportivos.

Art. 2º Caberá aos Executores supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do recebimento dos materiais/bens adquiridos, ficando responsável pelo atesto nas Notas Fiscais e assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, c/c o disposto nos incisos do § 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.117 – Região Administrativa do Recanto das Emas;

UG 190.117 – Região Administrativa do Recanto das Emas.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.1514	33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização do evento “Pro Radical Skate”, conforme Ofício nº 039E/2014-CLDF, Deputado Wasny de Roure.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

Por Delegação de Competência

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

Administrador Regional do Recanto das Emas

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 31 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 28, de 06 de fevereiro de 2014, página 07, referente a ratificação de inexigibilidade tratada no processo 380.000.562/2013, ONDE SE LÊ: “... Nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993...”; LEIA-SE: “...Nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8666/1993...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 57/2014-CEDF, de 25 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000030/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 22 de março de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Ativo, situado na QS 403, Conjunto B, Lotes 2/3, Samambaia - Distrito Federal, mantido por LBD Colégio Ativo Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Ativo, mantido por LBD Colégio Ativo Ltda., acrescentando o Lote 2 ao endereço QS 403, Conjunto B, Lote 3, Samambaia - Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/04/2014, os prazos para conclusão do Processo Sindicante n.º: 468.000496/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante do processo 0470-000662/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 4º de abril de 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, TORNA SEM EFEITO a APLICAÇÃO DE PENALIDADE publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 68, sexta-feira, 4 de abril de 2014 – página 48, Processo nº 080.001169/2014 – Referente ao contrato nº 19/2013 da empresa OI/AS e ao contrato nº 19A/2013, empresa TNL PCS S/A.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

Subsecretária

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no Processo 017.000.628/2008.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no Processo 080.0020150/2004.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no Processo 080.007.945/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no Processo 466.000.206/2011.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 72, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Altera o inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 225, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre os contribuintes autorizados a utilizar o regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o artigo 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O inciso IX do art. 1º da Portaria nº 225, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

IX - C1013-9/01 (Fabricação de produtos de carne), desde que a atividade por eles exercida seja relativa a: (NR)

a) aves;

b) bovinos e/ou suínos, e essa atividade ocorra em continuação ao abate.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 01, de 26 de março de 2014, publicado no DODF nº 65, de 1º de abril de 2014, página 10, ONDE SE LÊ: “...O VALOR 300.592,79...”, LEIA-SE: “...300.957,00...”, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 668/2013 – COPEP/DF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, Resolve:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Oliveira e Bueno Ltda Me, objeto do processo 160.000.273/1998.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a empresa da Resolução nº 09/99 – CPDI/DF, de 16 de dezembro de 1999, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 1999, páginas 10 a 12.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 673/2013 – COPEP/DF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Gaspar & Estrich Ltda Me, objeto do processo 370.000.199/2008.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 184/2013 – COPEP/DF, de 20 de junho de 2013, publicada no DODF nº 129, de 24 de junho de 2013, página 18, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 023/2014 – COPEP/DF, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Stilo Automóveis Ltda, objeto do processo 160.003.439/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 111/2012 – COPEP/DF, de 26 de abril de 2012, publicada no DODF nº 86, de 03 de maio de 2012, página 13, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 029/2014 – COPEP/DF, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Celso Soares Batista Gráfica Me, objeto do processo 160.002.423/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 91/04 - COPEP/DF, de 16 de junho de 2004, publicada no DODF nº 119, de 24 de junho de 2004, página 20, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 040/2014 – COPEP/DF, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Raimundo Nonato da Costa Ribeiro ME, objeto do processo 160.001.171/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 69/02 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002, páginas 09 a 12, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 041/2014 – COPEP/DF, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Alvino Macedo Filho ME, objeto do processo 160.001.840/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 126/2014 – COPEP/DF, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Brasília Telefonia e Informática Ltda ME, objeto do processo 370.000.419/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 133/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Design Fábrica e Comércio de Armários de Cozinhas Ltda, objeto do processo 370.000.464/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 134/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Jurandi Alves Feitosa Móveis ME, objeto do processo 160.001.818/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 548, de 02 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 236, página 33, de 08 de dezembro de 2009, que aprovou a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 135/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Moldurar Artefatos de Cimento Ltda, objeto do processo 160.001.823/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 117/2001 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 21 a 23, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 136/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Neusa Lopes de Sá ME, objeto do processo 160.001.124/2001.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 608, de 21 de setembro de 2001, publicado no DODF nº 186, página 29, de 26 de setembro de 2001, que aprovou a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 137/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Amorim e Oliveira Ltda ME, objeto do processo 160.001.981/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 64/2001 - CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº 147, de 01 de agosto de 2001, página 17, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 138/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMEN- TOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº. 244/2005 da empresa Nações Comércio de Veículos Ltda, objeto do Processo 160.001.019/2002, até a data de conclusão das obras de infraestrutura no endereço incentivado, retroagindo os efeitos do deferimento à 21/09/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 139/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMEN- TOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de ampliação da área edificada da empresa Angelino & Cruz Ltda ME, detentora do processo 160.003.200/1999.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 140/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

ACÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Pedro de Alcântara Beirão ME, objeto do processo 160.002.573/1994.

Art. Manter os termos da Resolução nº 368/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 112, de 14 de junho de 2010, página 17, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 141/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

ACÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Antônia Edileuza de Lima ME, objeto do processo 160.000.953/2001.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº 84/01 – CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 11 a 15.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

Resolução nº 142/2014 – COPEP/DF, de 20 de março de 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. ACÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 273,42m² para 397,60m², da empresa Geotec Engenharia Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda, detentora do processo 160.000.301/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 143/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

ACÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Vidraus Comércio de Vidros Ltda ME, objeto do processo 160.000.212/1999.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº 09/99 – CPDI/DF, de 16 de dezembro de 1999, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 1999, página 12.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 144/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

ACÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº 160/2012 da empresa Methabio Farmacêutico do

Brasil Ltda, objeto do Processo 370.000.476/2007, até a conclusão das obras de infraestrutura no trecho do lote indicado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 145/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

ACÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº 313/2010 da empresa Fujioka Eletro Imagem S/A, objeto do Processo 370.000.097/2010, até a instalação da rede de energia elétrica no endereço incentivado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 146/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

ACÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Ferreira Rocha Materiais para Construções Ltda ME, objeto do processo 160.003.430/2000.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº 30/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 86, de 07 de maio de 2001, página 43.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 147/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. ACÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redução da área edificada, de 4.119,24m² para 3.385,00m², da empresa Guarde Fácil Locação e Logística Ltda, detentora do processo 370.000.379/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 148/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. ACÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa D & S Confeccões Ltda, objeto do processo 160.004.229/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 71/00 - CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 169, de 01 de setembro de 2000, página 21, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 149/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

ACÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Natália dos Santos Lavagem de Veículos ME, objeto do processo 160.002.660/1999.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº.64/01 – CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2001, página 16.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 150/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº 233/2005 da empresa Corado Borracharia Ltda ME, objeto do Processo 160.000.044/2002, até a data de conclusão das obras de infraestrutura no endereço incentivado, retroagindo os efeitos do deferimento à 14/09/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 151/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró-DF II, da empresa PEO Representações Ltda, objeto do processo 160.002.483/1999.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do anexo único do Edital nº 209, de 29 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 229, de 02 de dezembro de 1999, página 37.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 152/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró-DF II, da empresa Centropeças Comércio de Peças e Acessórios Ltda, objeto do processo 160.002.644/1999.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 153/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró-DF II, da empresa Lauren Confecções Ltda ME, objeto do processo 160.001.861/1999.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº. 117, de 28 de julho de 1999, publicado no DODF nº.145, de 29 de julho de 1999, página 61.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 154/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Fernando de Paula Carneiro ME, objeto do processo 160.000.071/1995.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº 48/98 – CDE/DF, de 19 de março de 1998, publicada no DODF nº 66, de 07 de abril de 1998, página 03.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 155/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº. 38/2004 da empresa Sebastião Fagundes Vieira ME, objeto do Processo 160.002.161/1999, até a data de conclusão das obras de infraestrutura no endereço incentivado, ou seja, novembro de 2011, retroagindo os efeitos do deferimento à 25/02/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 156/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa Comercial de Alimentos São João Ltda, objeto do processo 160.000.797/2001, sem prejuízo dos descontos pactuados, até 12/07/2013, data da emissão da Licença de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 157/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró-DF II, da empresa Agromania Agropecuária Ltda, objeto do processo 160.001.835/1999.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 117, de 28 de julho de 1999, publicado no DODF nº145, de 29 de julho de 1999, página 61.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 158/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o pedido de alteração do objeto social de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de alteração do objeto social da empresa Clínica de Olhos Anchieta S/C Ltda, detentora do processo 160.002.430/2001.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 159/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sparta Auditoria e Consultoria Contábil Ltda, objeto do processo 160.001.622/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 236/02 - CPDI/DF, de 18 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 248, de 26 de dezembro de 2002, página 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 160/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Defere a redução do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de redução do desconto sobre o valor do imóvel da empresa Abraham Indústria e Comércio de Móveis Ltda, objeto do processo 160.002.028/1999, de 80% (oitenta por cento) para 39% (trinta e nove por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 161/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Milenium Tintas e Serviços Ltda ME, objeto do processo 160.002.782/1999.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº 30/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 86, de 07 de maio de 2001, página 44.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 162/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró-DF II, da empresa Flaminio Autopeças Ltda, objeto do processo 160.000.489/1999.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do anexo único do Edital nº 106, de 23 de junho de 1999, publicado no DODF nº 121, de 25 de junho de 1999, página 25.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 163/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró-DF II, da empresa J Gav Auto Peças e Elétrica Ltda ME, objeto do processo 160.001.758/1999.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 276, de

10 de julho de 2000, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2000, página 52.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 164/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró-DF II, da empresa Valdirene Luiza de Oliveira ME, objeto do processo 160.000.731/2001.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 274, de 26 de abril de 2001, publicado no DODF nº 85, de 04 de maio de 2001, página 62.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 165/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Audifar Oncomed Comercial de Produtos Hospitalares Oncológicos Ltda, objeto do processo 370.000.505/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 196/08 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 30, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 166/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa B.J. de Alcântara ME, objeto do processo 160.002.396/1999.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº 91/01 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 11 a 14.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 167/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Tecpar Serviços e Equipamentos Ltda, objeto do processo 160.001.909/2001.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 695, de 23 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, página 106.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 168/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa I.B. Confeccões Ltda, objeto do processo 160.002.988/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 63/01 - CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2001, página 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 169/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Comercial de Alimentos Bernardo Ltda Epp, objeto do processo 370.000.042/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 170/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Djair Pereira dos Santos ME, objeto do processo 160.000.658/1994.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 78/00 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000, páginas 10 a 12, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 171/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Leal Ferragens Ltda ME, objeto do processo 160.000.760/2001.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito o Edital nº 217, de 25 de maio de 2009, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2009, página 42.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 172/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa S.A. Atacadista de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.847/2008.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1519/09 - COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 233, de 03 de dezembro de 2009, página 07, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 173/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere a reconsideração ao não-acolhimento de Carta-Consulta de empresa pleiteante no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indefere a reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa Ferraz Distribuidora de Veículos Ltda, objeto do processo 370.000.797/2010.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 380/2013 – COPEP/DF, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 209, de 07 de outubro de 2013, página 12, que tornou público o não-acolhimento de Carta-Consulta da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 174/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Aprova cancelamento da suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cancelamento da suspensão de 40% (quarenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, relativos ao período de 2002 a 2005, e ao ITBI, à empresa Mania Lanchonete e Restaurante Ltda ME, objeto do processo 370.000.352/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 72.651.391/0001-15 e CF/DF nº 07.357.230/001-39.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 175/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Raquel Abrão Pereira ME, objeto do processo 370.000.825/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 176/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Carneiro & Faria Ltda, objeto do processo 370.000.354/2008, a partir de maio de 2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 147/08 – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, página 03, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 177/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Sumara da Fonseca Amorim ME, objeto do processo 160.000.389/2002.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 243, de 14 de junho de 2002, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2002, página 30.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 178/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró-DF II, da empresa José Newton do N. & Cia Ltda ME, objeto do processo 160.002.808/1999.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 84, de

15 de dezembro de 2000, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2000, página 07.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 179/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Supermercado Elienay Ltda ME, objeto do processo 370.000.232/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 180/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Ótica Leticia Delfino de Medeiros Ltda ME, objeto do processo 370.000.201/2009.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito o Edital nº 515, de 23 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2010, página 62.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 181/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Aprova alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Objeto Social da empresa Mamaluc – Instituto de Beleza e Cosméticos Ltda ME, objeto do processo 160.001.503/2000, que passa a ser: ‘comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal’.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 182/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº.259/2012 da empresa Santana Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, objeto do Processo 370.000.481/2010, até a data de emissão da Licença Ambiental fornecida pelo IBRAM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 183/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Totalcenter Refrigeração Ltda, objeto do processo 370.000.236/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 147/08 – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, página 03, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 184/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Megafox Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, objeto do processo 370.000.396/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 185/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Alves & Santos Comercial de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.093/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 186/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Sérgio Eduardo de Albernaz ME, objeto do processo nº. 160.002.178/2001.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluir a empresa do Edital nº 792, de 09 de novembro de 2001, publicado no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2001, página 53.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 187/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Real DP Serviços Gerais ME, objeto do processo 370.000.422/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 188/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Otrix Comercial de Manufaturados e Serviços de Locação Ltda, objeto do processo 370.000.887/2010.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluir a empresa do Edital nº 493, de 16 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 29, de 17 de dezembro de 2010, página 29.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 189/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa CJR Auto Peças Novas e Usadas Ltda ME, objeto do processo 160.000.404/1999.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº 106/00 – CPDI/DF, de 28 de novembro de 2000, publicada no DODF nº 228, de 1º de dezembro de 2000, página 26.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 190/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa A. J. Mourão Assados Ltda ME, objeto do processo 160.002.452/2001.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluir a empresa do Edital nº 160, de 11 de abril de 2002, publicado no DODF nº 76, de 23 de abril de 2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 191/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Otávio de Siqueira Silva Auto Mecânica ME, objeto do processo 160.001.300/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 69/02 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002, página 12, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 192/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa QE Guará Lanches Ltda, objeto do processo 370.000.835/2009.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1109/2010 – COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 207, página 15, de 28 de outubro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 193/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa João Dias Soares ME, objeto do processo 160.001.176/2000.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluir a empresa do Edital nº 237, de 16 de abril de 2001, publicado no DODF nº 78, de 24 de abril de 2001, páginas 22 a 26.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 194/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Valde Lopes Moitinho ME, objeto do processo 160.001.086/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 103/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 195/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Alimenta Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, objeto do processo 370.000.942/2008.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito o Edital nº. 391, de 25 de novembro de 2001, publicado no DODF nº. 227, de 1º de dezembro de 2010, página 44.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 196/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Capucho Lanterna e Pintura de Auto Ltda, objeto do processo 370.001.069/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 197/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Silvia Buffet Ltda ME, objeto do processo 160.000.646/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº.53/2001 - CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2001, páginas 24 a 26, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 199/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Monte Sinai Serviços Ltda ME, objeto do processo 160.003.381/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 71/00 - CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2000, páginas 20 a 22, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º, inciso II, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009 publicada no DODF nº 63 de 1 de abril de 2009 páginas 15, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelos setores relacionados abaixo, para que sob a presidência do primeiro, comporem o COLEGIADO REGIONAL DE GESTÃO DAS UNIDADES MÉDICAS, da Diretoria do Hospital Regional do Gama: Diretor da Diretoria do Hospital Regional do Gama; Chefe do Núcleo de Centro Cirúrgico e Obstétrico; Chefe da Unidade de Terapia Intensiva; Chefe da Unidade de Anestesiologia e Medicina Perioperatória; Chefe da Unidade de Clínicas Cirúrgicas; Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia; Chefe da Unidade de Traumatologia e Ortopedia; Chefe da Unidade de Clínicas Médicas; Chefe da Unidade de Cardiologia; Chefe da Unidade de Nefrologia; Chefe da Unidade de Pediatria; Chefe da Unidade de Neonatologia; Chefe da Unidade de Tisiologia e Pneumologia; Gerente da Gerência de Emergência.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBSON UMBELINO BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 29, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designa os Gestores de Sistemas Informatizados e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – CGTI/SSPDF, órgão colegiado de decisão sobre políticas de investimentos e prioridades relacionadas à Tecnologia da Informação no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º O CGTI/SSPDF contará com a seguinte composição:

- I- Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – Presidente;
- II- Secretário Adjunto de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- III- Subsecretário da Subsecretaria de Modernização e Tecnologia – Coordenador;
- IV- Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral;
- V- Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento e Capacitação;
- VI- Subsecretário da Subsecretaria de Inteligência;
- VII- Subsecretário da Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública;
- VIII- Diretor de Informática da Subsecretaria de Modernização e Tecnologia;
- IX- Diretor da Diretoria de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Administração Geral;
- X- Diretor da Diretoria de Suporte Operacional da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 3º Compete ao CGTI/SSPDF:

I- estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, alinhada às estratégias, às metas institucionais e às limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

II- analisar e supervisionar, em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI desta Secretaria, as aquisições e prestação de serviços de Tecnologia da Informação que estejam orçados em valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III- atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IV- aprovar a Política de Segurança da Tecnologia da Informação e Modelo de Gestão de Tecnologia da Informação;

V- conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação de interesse desta Secretaria;

VI- observar os procedimentos, conceitos e parâmetros para aquisição e locação de bens e serviços de Tecnologia da Informação estabelecidos pela Junta Gestora de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal (JGTIC), criada pelo Decreto nº 34.183, de 04 de março de 2013.

Art. 4º Ficam designados os ocupantes dos cargos abaixo elencados para atuarem como gestores dos sistemas informatizados da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

- I- Diretor da CIADE/SIOSP – Atendimento Emergenciais – Gestor do Sistema de Gestão de Ocorrências – SGO;
- II- Diretor da CIADE/SIOSP – Consulta SGO – Gestor do Sistema de Gestão de Ocorrências via WEB – SGOWEB;
- III- Gerente da GEDOC/SUAG – Protocolo – Gestor do Sistema Corporativo de Gestão de Documentos – PROTOCOLO e SCD;
- IV- Gerente da GEDOC/SUAG – Documentos – Gestor do Sistema de Informações Documentais – SinD;

V- Gerente da GEDOC/SUAG – Documentos – Gestor de Sistema de Controle de Remessa de Malote – SisCom;

VI- Chefe do NUTRAN/SUAG – Controle de Viaturas – Gestor do Sistema de Uso de Viaturas – SusoV;

VII- Coordenador do SDD – Controle de Denúncias – Gestor do Sistema Disque Denúncia – SDD;

VIII- Gerente da GEAD/SMT – Suporte Técnico – Gestor do Sistema de Cadastro e Atendimento de Demandas – SICAD;

IX- Chefe do NUEV/SIOSP – Eventos Externos – Gestor do Sistema de Eventos – SisEven;

X- Chefe do NUPAT/GEMAP – Patrimonial – Gestor do Sistema de Gestão de Patrimônios – SGCorporativo;

XI- Subsecretário da SUPROC – Cadastro dos guardiões comunitários – Gestor do Sistema Guardião Comunitário - GUARDCOM;

XII- Chefe do NSA/GAB – Controle de Boletins – Gestor do Sistema de Controle de Boletins – SisBoletim;

XIII- Assessor-Chefe da ACS/GAB – WEB – Gestor do Portal de Conteúdos/Publicações (Intranet/Internet) da SSPDF – PORTAL.

Art. 5º Compete ao Coordenador do CGTI/SSPDF:

I- definir os procedimentos e rotinas a serem informatizados;

II- definir os procedimentos de homologação, produção, contingência e auditoria do sistema;

III- definir as regras de atualização e consulta a informações processadas pelo sistema eletrônico;

IV- definir as regras de negócio do sistema;

V- realizar a classificação das informações processadas pelo sistema e definir as regras para seu armazenamento e descarte;

VI- definir os parâmetros de nível de serviço do sistema;

VII- receber e analisar solicitações e ocorrências relativas ao sistema, adotar as providências cabíveis e comunica-las aos solicitantes;

VIII- estabelecer as prioridades das demandas relativas ao sistema;

IX- promover auditoria do sistema;

X- testar, em ambiente apropriado, o sistema de informação, indicar eventuais erros ou dificuldades e apresentar sugestões para sua correção;

XI- homologar, perante a Gerência de Desenvolvimento da SMT, os serviços de desenvolvimento, manutenção, atualização ou produção do sistema;

XII- homologar cada versão do sistema e autorizar sua entrada em produção;

XIII- divulgar informes e orientar os procedimentos de atualização e consulta do sistema;

XIV- elaborar e manter atualizados os manuais de usuários e roteiros de atendimento do sistema;

XV- promover, em conjunto com a Gerência de Desenvolvimento da SMT, treinamentos sobre utilização do sistema.

§ 1º O Coordenador poderá delegar atribuições e responsabilidades aos gestores dos sistemas informatizados relacionados no art. 4º.

§ 2º Caso ocorram demandas de desenvolvimento ou aquisição de sistemas não especificados nesta Portaria, o Coordenador do CGTI/SSPDF poderá delegar atribuições e responsabilidades ao setor demandante deste novo sistema.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 30, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece normas e procedimentos para uso dos recursos de tecnologia da informação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º O acesso, a utilização, as responsabilidades, o uso apropriado, o armazenamento e a segurança dos recursos de tecnologia da informação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSPDF obedecerão às normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º As normas e procedimentos objeto desta Portaria destinam-se à proteção dos recursos de tecnologia da informação da SSPDF e norteiam-se pelos princípios da integridade, da confidencialidade e da disponibilidade, de acordo com as Normas Brasileiras Sobre Segurança da Informação – ISO 27000 e séries.

§ 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, a todos que participem ou concorram para a prática de ato que possa colocar em risco os recursos de tecnologia da informação da SSPDF.

Art. 2º A Subsecretaria de Modernização e Tecnologia – SMT é a unidade administrativa da SSPDF responsável pelo planejamento, coordenação, controle e supervisão dos recursos de tecnologia da informação desta Secretaria.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º Todos os recursos de tecnologia da informação da SSPDF são fornecidos para uso corporativo e têm por finalidade única e exclusiva servir aos usuários autorizados na realização de atividades profissionais relacionadas estritamente com os serviços de interesse desta Secretaria, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares.

Art. 4º Para os fins desta Portaria são estabelecidas as seguintes definições:

I- recursos de tecnologia da informação: todos os equipamentos, instalações, programas de computador e bancos de dados, direta ou indiretamente administrados e operados pela SMT, para armazenar, processar, transmitir e disseminar informações de interesse da SSPDF, dentre eles:

- a) computadores e terminais de qualquer espécie, incluindo acessórios;
- b) microcomputadores de mesa e portáteis (notebook e afins) e seus dispositivos periféricos, como teclados, mouses, caixas de som, microfones, leitoras, gravadoras e demais acessórios conectados ao computador;
- c) scanners (de mesa e manuais), impressoras (laser, jato de tinta, matriciais e técnicas), webcams, datashows, equipamentos de videoconferência, telefone com tecnologia VoIP;
- d) servidores de impressão, correio eletrônico, WEB;
- e) modems, roteadores, Hubs/Switchs e afins;
- f) sistemas operacionais e aplicativos;
- g) sistemas da Intranet, Internet e correio eletrônico;
- h) softwares adquiridos ou desenvolvidos pela SMT;
- i) banco de dados ou documentos residentes em disco, fita e outros meios;
- j) salas de computadores, laboratórios, escritórios e mobiliários específicos;
- k) sites, Home Page da SSPDF;
- l) manuais técnicos;
- m) redes LAN, MAN, WAN, WIRELESS e afins;
- n) outros equipamentos relacionados à Tecnologia da Informação – TI que integrem ou venham a integrar o patrimônio da SSPDF;

II- material de consumo em informática: materiais utilizados direta ou indiretamente para armazenar, processar, transmitir e disseminar informações na área de informática, tais como formulários contínuos, discos, disquetes, tonner e fotocondutores para impressoras, CD-R/W, DVD-R/W, BLUE-RAY;

III- usuário autorizado: toda pessoa física (servidor efetivo, comissionado, à disposição, cedido, estagiário, prestador de serviço) ou jurídica, órgão ou entidade, que utiliza quaisquer recursos de tecnologia da informação da SSPDF, previamente autorizada pela SMT.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à SMT:

I- conceder acessos à rede de dados da SSPDF para os usuários autorizados, sejam eles originados interna ou externamente;

II- gerir, fiscalizar e controlar os recursos de tecnologia da informação e comunicação;

III- gerir projetos relacionados a TI;

IV- analisar, distribuir e remanejar equipamentos, softwares e insumos de informática no âmbito da SSPDF;

V- manter cadastro atualizado de todos os usuários dos recursos de tecnologia da informação compreendidos na categoria de sistemas acessíveis via rede de dados da SSPDF;

VI- estabelecer limites de tráfego para utilização da Internet, evitando sobrecarga dos recursos da rede de dados da SSPDF, identificar e ajustar o porte do canal de comunicação de cada usuário desta, para adequá-lo às demandas de serviço da SSPDF.

Parágrafo único. O cadastramento, a exclusão e a alteração de lotação do servidor na rede de dados da SSPDF serão realizados por solicitação da Diretoria de Pessoal – DIPES ou da Assessoria Militar - AM à SMT.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS AUTORIZADOS

Art. 6º O usuário autorizado poderá fazer uso dos recursos de tecnologia da informação da SSPDF para a realização de atividades profissionais pertinentes aos serviços de interesse desta Secretaria, para o que lhe serão franqueados os seguintes serviços:

I- conta de acesso à rede de computadores e aplicativos mediante a liberação de senha pela SMT;

II- conta de acesso ao correio eletrônico mediante liberação de senha pela SMT, quando for o caso;

III- Intranet e Internet;

IV- privacidade das informações na sua área de armazenamento; e

V- solicitação de suporte técnico da SMT.

CAPÍTULO IV DO USO DA INTERNET E INTRANET

Art. 7º A utilização dos recursos de tecnologia da informação da SSPDF é exclusiva dos usuários autorizados, previamente cadastrados na SMT.

Art. 8º O acesso à Internet pelos usuários da rede de computadores da SSPDF será feito exclusivamente por meio da conexão centralizada de responsabilidade da SMT.

Parágrafo único. O acesso estará protegido por infraestrutura de segurança adequada, incluindo firewall, antivírus e demais recursos que se façam necessários para a proteção da rede de dados da SSPDF.

Art. 9º A Internet poderá ser utilizada para pesquisas e busca de informações sobre assuntos de estrito interesse da SSPDF, por meio do acesso a sítios ou arquivos de instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Todo usuário autorizado da rede Internet é responsável pelo teor e pela segurança da informação que manipular, bem como pelos recursos computacionais que utilizar.

Art. 10. Em relação aos serviços e protocolos permitidos no acesso à Internet, aplicam-se as seguintes regras:

I- todo acesso a serviços ou protocolos de Internet que não forem referentes e necessários à prestação do serviço público será bloqueado;

II- a SSPDF reserva-se o direito de proibir o acesso aos serviços e protocolos de Internet que apresentem riscos à segurança de sua rede de dados ou que comprometam o seu desempenho.

Art. 11. Os acessos à Internet estão passíveis de monitoramento e identificação.

Parágrafo único. A SMT poderá fornecer relatórios de uso da Internet, contendo o sumário de acessos das estações de trabalho aos sítios, quando for de interesse de qualquer unidade administrativa da SSPDF.

Art. 12. Os gestores de unidades administrativas da SSPDF poderão requerer o bloqueio ou desbloqueio de serviços ou acessos a sítios para máquinas ou usuários sob sua responsabilidade, desde que apresentem as justificativas pertinentes.

Parágrafo único. A concessão do acesso ou bloqueio dependerá da análise de viabilidade procedida pela SMT.

Art. 13. O acesso à Internet no âmbito da Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIA-DE estará restrito às estações de trabalho, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO V DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 14. O serviço de correio eletrônico da SSPDF destina-se exclusivamente à troca de mensagens sobre assuntos pertinentes às atividades desta Secretaria.

Art. 15. A utilização do correio eletrônico institucional será precedida do conhecimento e concordância do usuário autorizado com o termo de responsabilidade correspondente, que lhe será apresentado pela SSPDF por meio eletrônico ou impresso.

Art. 16. O acesso ao correio eletrônico será realizado utilizando-se usuário e senha pessoal e intransferível, cuja segurança é de responsabilidade exclusiva do usuário autorizado.

Parágrafo único. Para a concessão do acesso ao uso do serviço de correio eletrônico por uma unidade administrativa, deverá ser indicado um usuário autorizado que será o responsável pela conta junto ao administrador do serviço.

Art. 17. Prestadores de serviços terceirizados e estagiários poderão, durante o período de prestação dos serviços, a critério da SSPDF, ter acesso ao correio eletrônico institucional, observando as normas e procedimentos desta Portaria.

Art. 18. O remetente deve se identificar de forma clara e evidente em todas as suas comunicações eletrônicas, não sendo permitidas alterações ou manipulações da origem das postagens.

Parágrafo único. As mensagens deverão ser redigidas de forma clara e sucinta, devendo conter o grau de formalidade compatível com o destinatário e o assunto tratado.

Art. 19. Aplicam-se ao correio eletrônico as normas vigentes de classificação de informações na Administração Pública Federal e Distrital.

Art. 20. É permitida ao usuário autorizado a participação em Listas de Discussão com assuntos relacionados exclusivamente ao interesse do trabalho na SSPDF, tanto profissionais quanto educativos.

Art. 21. É permitido especificar, no máximo, 30 destinatários, internos ou externos, em uma mesma mensagem.

Parágrafo único. O usuário autorizado que, no interesse do trabalho na SSPDF, necessitar enviar mensagens com número maior de destinatários, deve solicitar essa facilidade à SMT, justificando sua necessidade.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 22. É vedado ao usuário autorizado:

I- alterar dados ou equipamentos de tecnologia da informação da SSPDF, salvo com prévia e expressa autorização da SMT;

II- movimentar ou remanejar máquinas ou equipamentos de Tecnologia da Informação que estejam sob sua responsabilidade;

III- acesso a sítios da Internet de conteúdo atentatório à moral e aos bons costumes, ofensivos aos direitos humanos ou que representem risco à integridade dos serviços da SSPDF, bem como aos de facilidades do tipo chat (bate-papo), jogos, músicas e vídeos on-line;

IV- acesso a rede de dados da SSPDF por equipamentos não pertencentes a ela;

V- acesso às URLs e protocolos não autorizados pela SMT;

VI- efetuar download (cópia) de arquivos executáveis ou que sejam considerados como possíveis portadores de códigos maliciosos e que possam causar prejuízos ao funcionamento dos equipamentos e à integridade dos serviços da SSPDF;

VII- tentar acesso não autorizado às caixas postais de terceiros;

VIII- utilizar serviços que possam sobrecarregar a rede, para fins particulares ou de recreação;

IX- utilizar Identificação do Usuário e Senha de terceiros, inclusive para acesso a serviços que não lhe sejam permitidos ou para os quais tenha permissão de acesso limitada;

X- instalar e utilizar acessos alternativos a redes externas, tais como modem e provedores de Internet locais, sem o conhecimento e aprovação da SMT;

XI- portar recipientes com líquidos ou fazer uso de alimentação junto a equipamento de informática.

§ 1º A vedação de que trata o inciso I deste artigo abrange, mas não se limita, as alterações e exclusões de dados e reconfigurações de chaves de controle ou parâmetros de configurações, instalação, substituição e/ou retirada de componentes de hardware.

§ 2º Qualquer alteração na configuração da máquina ou na movimentação ou remanejamento de máquinas ou equipamentos de Tecnologia da Informação somente poderá ser executada com autorização prévia da SMT.

§ 3º Necessidades justificadas de download (cópia) de arquivos não permitidos por esta norma devem ser formalmente encaminhadas à SMT, que avaliará a solicitação e poderá permitir o download, atendidos os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade.

§ 4º O acesso a sítio não autorizado resultará em redirecionamento para a página da SSPDF.

§ 5º Os usuários autorizados são administrativa, cível e criminalmente responsáveis por qualquer atividade desenvolvida utilizando a rede de dados da SSP e pelas eventuais consequências resultantes dessa atividade.º

Art. 23. É vedado o envio e o armazenamento de mensagens contendo:

I- material obsceno, ilegal ou antiético;

II- anúncios publicitários;

III- listas de endereços eletrônicos dos usuários do correio eletrônico da SSPDF;

IV- vírus ou qualquer outro tipo de programa danoso;

V- material protegido por leis de propriedade intelectual;

VI- entretenimentos e “correntes”;

VII- material preconceituoso ou discriminatório;

VIII- material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos;

IX- assuntos ofensivos à moral e à dignidade da pessoa humana;

X- músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho;

XI- programas de computador que não sejam destinados ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos à rede de dados da SSPDF.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 24. Havendo indícios de que acessos à Internet ou mensagens veiculadas pelo correio eletrônico possam ocasionar quebra de segurança ou violação de quaisquer das vedações constantes desta Portaria ou de outro ato normativo, a SSPDF, por intermédio da SMT, adotará imediatamente medidas para a sua apuração, utilizando-se, para tanto, dos meios e procedimentos legais e dos recursos de auditoria de acesso à Internet e correio eletrônico existentes.

Parágrafo único. A privacidade do conteúdo das mensagens de correio eletrônico institucional é assegurada, salvo nos casos de ordem judicial, processo de apuração de responsabilidade, sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 25. Caracterizado o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Portaria, caberá à SMT, após apuração, informar o ocorrido à chefia imediata ou superior do usuário, para as providências pertinentes.

Art. 26. O usuário que se utilizar de forma indevida ou não autorizada dos recursos de tecnologia da informação, bem como apagar, destruir, modificar ou de qualquer forma inutilizar, total ou parcialmente, arquivo ou programa de computador e praticar ato em desacordo com os dispositivos desta Portaria, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caberá à SMT observar e acompanhar o cumprimento desta Portaria e, para tanto, providenciar para que todo usuário autorizado que tenha acesso aos recursos de tecnologia da informação, à Internet e/ou conta de correio eletrônico receba e tome ciência dos termos desta.

Art. 28. Cabe a cada unidade administrativa informar à SMT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de início, os afastamentos definitivos ou superiores a três meses, de servidores cadastrados para acesso à rede de dados e ao correio eletrônico.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo, a SMT providenciará a exclusão da caixa postal do usuário afastado.

Art. 29. Cabe à chefia imediata ou superior comunicar à SMT a saída do servidor da unidade administrativa sob sua responsabilidade, para a exclusão definitiva do acesso à rede de dados e à caixa postal.

Art. 30. As cópias de segurança ou backup de arquivos pessoais, de grupos de trabalho ou de bancos de dados locais são de responsabilidade exclusiva dos respectivos usuários.

Art. 31. Compete à Diretoria de Pessoal – DIPES informar à SMT acerca da movimentação de pessoal no âmbito da estrutura da SSPDF.

Art. 32. Os gestores de unidades administrativas deverão informar à SMT, para fins de liberação de acesso, os nomes dos servidores autorizados a acessarem áreas consideradas restritas ou sensíveis.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRO TORRES AVELAR

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no cumprimento de suas funções legais e regulamentares que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta nº 009/2000, alterada pela Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 021, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância nº 007/2014-SE-SIPE, instaurada mediante a Ordem de Serviço nº 041/2014-SESIPE, publicada no DODF nº 21, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão Sindicante e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 007/2014-SESIPE, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de março de 2014.

Parecer n.º 56/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.001.890/2008. Interessado(s): PMDF e LIG MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: Analisar a possibilidade jurídica de prorrogação de vigência contratual. 1) Com base no Parecer 056/2014-ATJ/DLF que opinou pela prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses para atender a circunstância excepcional apresentada, determino a ATJ que encaminhe os autos do processo em epígrafe à Procuradoria do Distrito Federal, pois nesse caso é de bom alvitre que a Corporação solicite a manifestação daquela douta Casa Jurídica acerca dos procedimentos a serem adotados nessas hipóteses, no intuito de se garantir a adoção de entendimento que esteja em conformidade com a posição adotada pela PGDF e evitar gastos desnecessários para a Corporação, resguardando-se o erário de prejuízos.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 31 de março de 2014.

Parecer n.º 72/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo n.º 054.001.315/2009. Assunto: Solicitação final de medição pela empresa Master Construtora para a obra do 18º BPM (Ceilândia). Interessado(s): PMDF e MASTER CONSTRUTORA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 72/2014 da ATJ/DLF. 2. Sendo assim, determino o envio dos autos para a Seção de Execução Orçamentária da DALF para que esta informe qual a situação do pagamento referente a multa de 20% sobre o valor do contrato estabelecida no PA 054.000.080/2011, visando instaurar procedimentos que possibilitem a glosa deste valor em favor dos cofres do Distrito Federal, ou, caso a empresa já tenha saldado o valor da referida multa, proceder ao respectivo pagamento de acordo com a legislação aplicável. Em 31 de março de 2014. Alexandre Antonio de Oliveira Corrêa - Chefe do DLF.

Processo 054.001.615/2012. 1) Ciente que as adequações de acessibilidade não foram em sua inteireza cumpridas conforme Relatório de vistoria n. 95/2014 – AGEFIS mas considerando que não há tempo hábil para sanar as pendências sem que finde o prazo de vigência contratual o que acarretaria em ocupação sem vínculo contratual., DECIDO: 2) À DALF para prorrogar o contrato, observando: a) Incluir no contrato, cláusula resolutiva para adequação de acessibilidade com prazo de 90 dias para a execução, devendo ser observado diretamente pelo executor do contrato; c) Vencido o prazo acima e não satisfeitas as condições de acessibilidade, deve o executor informar imediatamente o DLF para rescisão contratual. 3) A ATJ para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORREA

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de abril de 2014.

Parecer n.º 071/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo n.º 054.001.735/2012 – PMDF. Assunto: Pedido de Prorrogação Contratual. Viabilidade. Contratação da NOVACAP para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia (reforma e ampliação do Centro Odontológico da PMDF). Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer n.º 071/2014/ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2013, celebrado entre a PMDF e a NOVACAP, prorrogando o prazo para conclusão da sua 1ª etapa por mais 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do mesmo, bem como o prazo de vigência do contrato por mais seis meses, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93. Tal prorrogação faz-se necessária tendo em vista que o processo n. 112.002.302/2013, referente a licitação dos projetos em questão, permaneceu nas dependências da PMDF para declaração orçamentária e outras definições por 78 (setenta e oito) dias, conforme relatório de tramitação de processos SICOP, o que motivou o atraso do procedimento licitatório, consequentemente, causando o atraso da conclusão da 1ª Etapa. 2. À DALF para realizar a imediata confecção de Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução e de vigência do Contrato supracitado nos termos acima delineados. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

EDILSON RODRIGUES

Chefe em exercício

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 285, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno,

aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano as empresas privadas, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CFC B MIX LTDA-ME, CNPJ 00.755.564/0001-34, PROCESSO Nº 055.024173/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 289, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.008004/2014, EMPRESA PRINCESA IVAÍ LTDA, CNPJ 78.352.663/0001-62.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CODHAB Nº 100.000.067/2014, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 05/2011 CODHAB/SEDHAB CODHAB/SEDHAB, Grupo SAM-02, referente à produção de unidades habitacionais em Samambaia para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 03 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Declarar ENCERRADO o Grupo SAM-02 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2011-CODHAB/SEDHAB, bem como seu TERMO DE SELEÇÃO nos termos do Processo Administrativo nº 392.003.675/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO CODHAB Nº 100.000.068/2014, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 05/2011 CODHAB/SEDHAB CODHAB/SEDHAB, Grupo SAM-04, referente à produção de unidades habitacionais em Samambaia para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 03 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Declarar ENCERRADO o Grupo SAM-04 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2011-CODHAB/SEDHAB, bem como seu TERMO DE SELEÇÃO nos termos do Processo Administrativo nº 392.003.675/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, legais conferidas pelo inciso IX, do artigo 30, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, e tendo em vista a faculdade prevista nos artigos 211 e 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração dos fatos noticiados nos autos nº 094.000.384/2014.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 15, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, pág. 40 de 14 de fevereiro de 2014, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 62, DE 03 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 080.002.863/2014, 080.002.865/2014, 080.002.864/2014 e 110.000.179/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						2.954
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004659 7121 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.90.96	0	100	2.954	2.954
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.096.533
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	500.000	500.000
12.365.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004779 0040 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	132	596.533	596.533
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						9.023
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 002001 3115 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	301	9.023	9.023
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						

o potencial de liderança e o comportamento transformador, associados aos complexos desafios da gestão pública, da competitividade global e da inovação;

b) Carga horária total: 200 horas/aula, sendo 40 horas/aula de curso preparatório e 160 horas/aula de imersão internacional;

c) País: Áustria;

d) Instituição: Universidade de Ciências Aplicadas de Krems;

e) Duração: 4 a 5 semanas;

f) Vagas: 125;

g) Público-alvo: servidores públicos aprovados e convocados em 2ª chamada pelo Processo Seletivo Simplificado 2013 e servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou empregado público do Governo do Distrito Federal que possuam nível superior completo.

II – Liderança em Gestão Pública Moderna e Eficiente

a) Objetivo: oferecer aos participantes capacitação internacional e estratégias que impulsionem o potencial de liderança e o comportamento transformador, associados aos complexos desafios da gestão pública moderna e eficiente;

b) Carga horária total: 200 horas/aula, sendo 40 horas/aula de curso preparatório e 160 horas/aula de imersão internacional;

c) País: Holanda;

d) Instituição: Universidade de Ciências Aplicada de Haia;

e) Duração: 4 a 5 semanas;

f) Vagas: 50;

g) Público-alvo: servidores públicos aprovados e convocados em 2ª chamada pelo Processo Seletivo Simplificado 2013 e servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou empregado público do Governo do Distrito Federal que possuam nível superior completo.

III – Liderança em Gestão Pública da Saúde

a) Objetivo: oferecer aos participantes capacitação internacional e estratégias que impulsionem o potencial de liderança e o comportamento transformador, associados aos complexos desafios da gestão pública da saúde;

b) Carga horária total: 200 horas/aula, sendo 40 horas/aula de curso preparatório e 160 horas/aula de imersão internacional;

c) País: Estados Unidos da América;

d) Instituição: Universidade Johns Hopkins;

e) Duração: 4 a 5 semanas;

f) Vagas: 25;

g) Público-alvo: servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal que possuam nível superior completo.

IV – Liderança em Gestão Pública Transparente

a) Objetivo: oferecer aos participantes capacitação internacional e estratégias que impulsionem o potencial de liderança e o comportamento transformador, associados aos complexos desafios da gestão, transparência e controles públicos, no cenário de crescente demanda da sociedade por melhoria dos serviços públicos em geral;

b) Carga horária total: 200 horas/aula, sendo 40 horas/aula de curso preparatório e 160 horas/aula de imersão internacional;

c) País: França (o programa será ministrado em língua inglesa);

d) Instituição: Escola Nacional de Administração Pública da República Francesa;

e) Duração: 4 a 5 semanas;

f) Vagas: 25;

g) Público-alvo: servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal que possuam nível superior completo.

Art. 2º Informar a lista dos cursos de imersão internacional a serem oferecidos no âmbito do Programa Brasília Sem Fronteiras 2014 – Centros Interescolares de Línguas (BSF 2014 CIL), conforme segue:

I – Liderança Global com Ênfase em Empreendedorismo (Língua Inglesa)

a) Objetivo: oferecer aos participantes capacitação internacional e estratégias que impulsionem o potencial de liderança, o comportamento transformador e o engajamento social, associados aos complexos desafios do empreendedorismo, indústria da tecnologia da informação, inovação e competitividade global;

b) Carga horária total: 200 horas/aula, sendo 40 horas/aula de curso preparatório e 160 horas/aula de imersão internacional;

c) País: Estados Unidos da América;

d) Instituição: Universidade do Estado do Arizona (ASU)

e) Duração: 4 a 5 semanas;

f) Vagas: 340;

g) Público-alvo: estudantes regularmente matriculados nos Centros Interescolares de Línguas da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal.

II – Liderança Global com Ênfase em Inovação (Língua Inglesa)

a) Objetivo: oferecer aos participantes capacitação internacional e estratégias que impulsionem o potencial de liderança, o comportamento transformador e o engajamento social, associados aos complexos desafios da inovação, das relações internacionais e competitividade global;

b) Carga horária total: 200 horas/aula, sendo 40 horas/aula de curso preparatório e 160 horas/aula de imersão internacional;

c) País: Estados Unidos da América;

d) Instituição: Universidade de George Washington;

e) Duração: 4 a 5 semanas;

f) Vagas: 350;

g) Público-alvo: estudantes regularmente matriculados nos Centros Interescolares de Línguas da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal.

III – Liderança Global Com Ênfase em Empreendedorismo (Língua Espanhola)

a) Objetivo: oferecer aos participantes capacitação internacional e estratégias que impulsionem o potencial de liderança e o comportamento transformador, associados aos complexos desafios do relacionamento entre países, da competitividade global e da inovação;

b) Carga horária total: 200 horas/aula, sendo 40 horas/aula de curso preparatório e 160 horas/aula de imersão internacional;

c) País: Espanha;

d) Instituição: Universidade de Santiago de Compostela;

e) Duração: 4 a 5 semanas;

f) Vagas: 100;

g) Público-alvo: estudantes regularmente matriculados nos Centros Interescolares de Línguas da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal.

IV – Liderança Global com Ênfase em Empreendedorismo (Língua Francesa)

a) Objetivo: oferecer aos participantes capacitação internacional e estratégias que impulsionem o potencial de liderança e o comportamento transformador, associados aos complexos desafios do relacionamento entre países, da competitividade global e da inovação;

b) Carga horária total: 200 horas/aula, sendo 40 horas/aula de curso preparatório e 160 horas/aula de imersão internacional;

c) País: França;

d) Instituição: Cavilam Alliance Française/Universidade Clermont-Ferrand;

e) Duração: 4 a 5 semanas;

f) Vagas: 50;

g) Público-alvo: estudantes regularmente matriculados nos Centros Interescolares de Línguas da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Informar a lista dos cursos de imersão internacional a serem oferecidos no âmbito do Programa Brasília Sem Fronteiras 2014 – Universitários (BSF 2014 UNI), conforme segue:

I – Liderança em Negócios Internacionais

a) Objetivo: oferecer aos participantes capacitação internacional e estratégias que impulsionem o potencial de liderança e o comportamento transformador, associados aos complexos desafios da gestão, da competitividade e dos mercados globais;

b) Carga horária total: 200 horas/aula, sendo 40 horas/aula de curso preparatório e 160 horas/aula de imersão internacional;

c) País: Estado Unidos da América;

d) Instituição: Universidade de George Washington;

e) Duração: 4 a 5 semanas;

f) Vagas: 25;

g) Público-alvo: estudantes de graduação em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Comércio Exterior, Engenharia, Marketing ou Relações Internacionais regularmente matriculados em instituições de ensino superior do Distrito Federal.

II – Direito Internacional Público

a) Objetivo: oferecer aos participantes capacitação internacional e estratégias que impulsionem o potencial de liderança e o comportamento transformador, associados aos princípios e conceitos essenciais do direito internacional público;

b) Carga horária total: 200 horas/aula, sendo 40 horas/aula de curso preparatório e 160 horas/aula de imersão internacional;

c) País: Estado Unidos da América;

d) Instituição: Universidade de George Washington;

e) Duração: 4 a 5 semanas;

f) Vagas: 25;

g) Público-alvo: estudantes de graduação em Direito regularmente matriculados em instituições de ensino superior do Distrito Federal.

III – Liderança Global para o Futuro

a) Objetivo: oferecer aos participantes capacitação internacional e estratégias que impulsionem o potencial de liderança e o comportamento transformador, associados aos complexos desafios dos setores públicos e privados de governos, indústrias e negócios em geral;

b) Carga horária total: 200 horas/aula, sendo 40 horas/aula de curso preparatório e 160 horas/aula de imersão internacional;

c) País: Nova Zelândia;

d) Instituição: Universidade de Tecnologia de Auckland;

e) Duração: 4 a 5 semanas;

f) Vagas: 25;

g) Público-alvo: estudantes de graduação regularmente matriculados em instituições de ensino superior do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ
Secretário de Estado de Educação
do Distrito Federal

ODILON MONTEIRO FRAZÃO
Secretário de Estado Chefe da Assessoria
Internacional do Distrito Federal
ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA
Diretor Presidente da Fundação
de Apoio à Pesquisa

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 3.521/2009 - SO, torna público o quadro de composição do preenchimento de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Dados referentes ao mês de Março de 2014.

PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO TCDF - Março/2014

Órgão	Servidor do Quadro do TCDF			Requisitado de Outros Órgãos			Sem Vínculo Efetivo	Total (h=a+...+g)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (i=b+e+g)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (l=g/i)	% de Servidores Sem Vínculo com o TCDF em Relação ao Total (k=g/h)
	Sem cargo em Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Gratificada (c)	Sem cargo em Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Gratificada (f)	C/ Cargo em Comissão (g)				
Tribunal de Contas do Distrito Federal	207	94	139	0	19	22	48	529	161	29,81%	9,07%

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Presidente

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 120, de 20 de fevereiro de 2013 e na Lei-DF nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 64/2014-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-Segedam nº 1/2014, de 7 de janeiro de 2014, de acordo com a Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.451.6005.3903.9702 REF.: 005084	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO				
	44.90.51	0	100	25.000,00	
TOTAL					25.000,00

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.451.6005.3903.9702 REF.: 005084	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO				
	44.90.92	0	100	25.000,00	
TOTAL					25.000,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 23/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 10 de Abril de 2014(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4680

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 7283/2006, Auditoria de Regularidade, RA - XXIX - SIA; 2) 17959/2011, Inspeção, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 2498/2014-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Secretaria de Fazenda do DF - (Poder Executivo);

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3983/1998, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 2) 33770/2005, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 33753/2007, Tomada de Contas Especial, SC; 4) 31747/2008, Auditoria de Regularidade, SEG; 5) 11570/2009, Inspeção, RA XXVI - SOBRADINHO II; 6) 11872/2009, Inspeção, RA XV - RECANTO DAS EMAS; 7) 11929/2009, Inspeção, Administração Regional da Estrutural - RA XXV - SCIA; 8) 41208/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEJDHC; 9) 5894/2010, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 10) 8001/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 11) 14165/2010, Representação, 3ª ICE;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4674

Aos 20 dias de março de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

O Senhor Presidente, no que foi acompanhado pelos demais membros do Tribunal, deu boas-vindas ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Dr. DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, pelo seu retorno ao convívio do Plenário. O insigne Procurador-Geral agradeceu a manifestação de cordialidade do Colegiado.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4673 e Extraordinária Reservada nº 926, ambas de 18.03.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Reforma (Militar): PROCESSO Nº 22574/2012 - Despacho Nº 191/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 43057/2009 - Despacho Nº 190/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19803/2011 - Despacho Nº 188/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7974/2013 - Despacho Nº 189/2014, Representação: PROCESSO Nº 9446/2013 - Despacho Nº 186/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 1150/2003 - Despacho Nº 187/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 529/2002 - Despacho Nº 185/2014, Licitação: PROCESSO Nº 7583/2013 - Despacho Nº 184/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6617/2013 - Despacho Nº 112/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10342/2011 - Despacho Nº 111/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16701/2012 - Despacho Nº 110/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19069/2012 - Despacho Nº 109/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 15231/2009 - Despacho Nº 108/2014, Representação: PROCESSO Nº 31055/2013 - Despacho Nº 107/2014, Representação: PROCESSO Nº 31020/2013 - Despacho Nº 106/2014, Representação: PROCESSO Nº 5738/2010 - Despacho Nº 105/2014, Representação: PROCESSO Nº 31012/2013 - Despacho Nº 103/2014, Representação: PROCESSO Nº 31004/2013 - Despacho Nº 102/2014, Representação: PROCESSO Nº 35034/2013 - Despacho Nº 101/2014, Licitação: PROCESSO Nº 35727/2013 - Despacho Nº 100/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 4598/1997 - Despacho Nº 99/2014, Denúncia: PROCESSO Nº 30229/2013 - Despacho Nº 98/2014, Inspeção: PROCESSO Nº 19441/2005 - Despacho Nº 97/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11913/2010 - Despacho Nº 96/2014, Representação: PROCESSO Nº 25410/2008 - Despacho Nº 95/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 23460/2013 - Despacho Nº 94/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11504/2007 - Despacho Nº 93/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 36387/2009 - Despacho Nº 92/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17028/2013 - Despacho Nº 91/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16862/2013 - Despacho Nº 90/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 42956/2009 - Despacho Nº 89/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33753/2007 - Despacho Nº 88/2014.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 33630/07 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), contendo requerimentos formulados pelos Drs. AIRTON ROCHA NÓBREGA e LUIZ CLAUDIO BORGES PEREIRA e pelo Pastor EGMAR TAVARES DA SILVA, este com base na Emenda Regimental nº 21/2007, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe. A seguir, passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do mencionado processo. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor

Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. LUIZ CLAUDIO BORGES PEREIRA, representante legal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Gama, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 10 (dez) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Continuando, passou a palavra ao Pastor EGMAR TAVARES DA SILVA, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Gama, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 10 (dez) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

O Dr. AIRTON ROCHA NÓBREGA, representante legal do Srs. Pedro Henrique Lopes Bório e Arthur Winther Seabra, não compareceu à sessão para proceder à sustentação oral de defesa. Ultimadas as sustentações orais de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1171/14-.O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 18687/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, em atendimento ao item II da Decisão nº 6.252/2005, no tocante à locação de veículos, objeto dos Contratos nº 09/2006 e nº 25/2006, firmados com LINKNET Tecnologia e Telecomunicações S/A, por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO Nº 1161/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 40074/2009 - Aposentadoria de OSVALDINA FONSECA BOTELHO-SES. DECISÃO Nº 1175/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.851/2012, reiterada na Decisão nº 1.615/2013; II - tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a aposentadoria da servidora e de sua reversão à atividade; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20682/2011 - Análise da compatibilidade das leis e decretos atinentes à ocupação territorial na RA XXIV - Park Way, com as normas de regência da matéria. DECISÃO Nº 1176/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 267/2013, fls. 78/82; II - autorizar: a) o envio de cópia da citada informação, bem como desta decisão ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para a adoção das medidas cabíveis, em virtude dos indícios de inconstitucionalidade dos Decretos nºs 26.156/05 e 33.798/2012, visto que os dois normativos, ao tratarem de alteração de uso e de índices urbanísticos, invadiram matéria restrita à lei, conforme previsto no caput e no parágrafo único do artigo 56 do ADCT da LOFDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 20879/2011 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 1159/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37046/2011 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1177/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 385/2013-GAB/SEF e dos anexos de fls. 65/98; II - considerar atendida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 549/2013; III - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos seguintes responsáveis: NOME, CARGO, FUNÇÃO, PERÍODO - André Clemente Lara de Oliveira, Secretário de Estado, 01.12 a 31.12.2009 - Analice Marques da Silva, Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto, 16.02 a 07.03.2009 - Adão Nunes da Silva, Subsecretário do Tesouro, 05.12 a 31.12.2009 - Fonte: Demonstrativos de fls. 05-06 e 16-22 do Processo apenso nº 040.001.919/2010; IV - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES, com ressalvas, as contas dos responsáveis relacionados abaixo, em razão das irregularidades apontadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 25/2011 - DIRAS/CONT: 2.1 (Ausência de controle e de acompanhamento); 2.2 (Ausência de informações sobre os projetos de viabilidade econômica); 2.3 (Ausência de comprovação de recolhimento do ICMS não incentivado e da aplicação financeira no Certificado de Depósito Bancário - CDB); 2.4 (Ausência de comprovação da situação de regularidade fiscal); 2.5 (Não constam nos processos de liberação de recursos documentos que comprovem a regularidade criminal); 3.2 (Ausência de registro contábil de juros de empréstimos concedidos); 3.3 (Inscrição de valores em conta corrente de forma genérica) do Relatório de Auditoria nº 25/2011 - DIRAS/CONT (fls. 214-231), NOME, CARGO, FUNÇÃO, PERÍODO - Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado 01.01 a 30.11.2009, André Clemente Lara de Oliveira, Secretário de Estado 01.12 a 31.12.2009, Analice Maria Marçal de Lima, Chefe da Unidade de Administração Geral - Respondendo, Chefe da Unidade de Administração Geral, 01.01 a 12.02.2009, 13.02 a 15.02.2009, 08.03 a 31.12.2009 - José Carlos Riccioppo, Subsecretário do Tesouro, 01.01 a 04.12.2009 - Suely Gomes de Lima Assessora e Executora 01.01 a 31.12.2009 - Fonte: Demonstrativos de fls. 05-06 e 16-22 do Processo apenso nº 040.001.919/2010; V - nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.1998, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados nos itens III e IV precedentes, no que tange ao objeto da TCA em exame; VI - nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar aos responsáveis

indicados no item IV, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos/funções, que adotem as providências necessárias à correção das falhas ou impropriedades apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. PROCESSO Nº 13052/2012 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2.616/2012, proferida no Processo nº 18.809/2009 (que cuida da auditoria realizada em atenção à Representação nº 08/2009-CF), para exame dos atos administrativos relacionados aos eventos e festejos do carnaval no ano de 2009. DECISÃO Nº 1178/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelas empresas abaixo identificadas, em atenção ao item IV da Decisão nº 2.616/2012: a) João Palestino Eventos Ltda. (fls. 39/40) e anexos (fls. 41/52) para, no mérito, considerá-la improcedente; b) Mercado Cultural Ltda. (fls. 83/91) e anexos (fls. 92/96) para, no mérito, considerá-la improcedente; c) Alternativa Serviços de Locação de Tendões e Alambrados Ltda. (fls. 55/58) e anexos (fls. 59/66) para, no mérito, considerá-la improcedente; II - considerar, com fulcro no artigo 13, §3º, da Lei Complementar nº 01/94, revelar a Sra. Isabel Sessa por não atender à citação determinada no item IV da Decisão nº 2.616/2012 (fls. 01/02) e pela Decisão nº 1.051/2013 (fl. 82); III - autorizar: a) a cientificação, nos termos do artigo 13, §1º, da Lei Complementar nº 01/94, para recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito apurado no Relatório de Auditoria nº 7/2011, em valor atualizado pelo SINDEC (fl. 102), em 23.08.2013, dos seguintes responsáveis: 1) empresa Alternativa Serviços de Locação de Tendões e Alambrados Ltda., em solidariedade com a Sra. Isabel Sessa, pelo dano no valor de R\$ 4.350,99 - quatro mil trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos, decorrente do prejuízo apurado no atesto indevido de 01 (uma) diária de palco 12x08 não disponibilizado à Administração Regional do Recanto das Emas; 2) da empresa João Palestino Eventos Ltda., em solidariedade com a Sra. Isabel Sessa, pelo prejuízo no valor de R\$ 76.975,21 - setenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos, pela não comprovação da execução/entrega de 1.250 metros lineares de barricadas e de 04 (quatro) diárias de um stand de 36 m²; 3) da empresa Mercado Cultural Ltda., em solidariedade com a Sra. Isabel Sessa, pelo prejuízo no valor de R\$ 994,51 - novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos, referente ao pagamento indevido de 01 (uma) diária de locação de Gerador de 300 Kva; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 32230/2013 - Aposentadoria de FRANCISCA FERREIRA DA COSTA-SE. DECISÃO Nº 1179/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 57 do Processo GDF nº 080.032.042/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 34402/2013 - Aposentadoria de JEANE IRIS DE FRANÇA GENTILINI-SE. DECISÃO Nº 1180/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 57 do Processo GDF nº 080.032.042/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE/DF) que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 36073/2013 - Aposentadoria de HILDENARA JANSEN DA COSTA ANDRADE-SE. DECISÃO Nº 1181/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 73 do Processo GDF nº 080.003.319/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1289/2014 - Aposentadoria de EXCELSA MARIA DA SILVA PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 1182/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE/DF) que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1327/2014 - Aposentadoria de MARLENE DA COSTA SOUSA-SE. DECISÃO Nº 1183/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDFT, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007, recentemente revogadas pela Lei nº 5.105/2013; III

- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4741/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 - SEF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação para atividades continuadas de atendimento e suporte técnico de 1º nível (telefônico e remoto) e 2º nível (presencial), a usuários de soluções de TI, durante a vigência contratual (30 meses). DECISÃO Nº 1165/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2014 - SEF e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4768/2014 - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2014, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de viaturas tipo UR (Unidade de Resgate - tipo C). DECISÃO Nº 1166/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2014 (fls. 03/26), da cópia de documentos relativos ao Processo nº 053.000.052/2014 (fls. 31/98) e do Ofício nº 06/2014/SELIC/DICOA (fl. 99); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4814/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de locação de equipamentos e estruturas necessários para a realização do projeto “II Bial Brasil do Livro e da Leitura”. DECISÃO Nº 1158/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014-SECULT e seus Anexos; II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que: a) antes do início da sessão de realização do pregão, ajuste os prazos definidos no Cronograma de Montagem, item 8 do Anexo I, uma vez que a data de início de montagem dos pavilhões e auditórios está definida para o dia 21 de março, data de abertura do certame, a fim de evitar impugnações ao edital; b) encaminhe cópia da ata de realização do PE nº 13/2014, detalhada por item, preferencialmente em meio digital, para fins de registro; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após a juntada da documentação solicitada no item II, “b” acima, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4733/1984 - Reversão da pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ANTONIO MACHADO FERREIRA DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 1184/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, tanto a reversão quanto a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 56/57 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 24865/2006 - Admissões decorrentes de concursos públicos para os cargos de Assistente Superior de Saúde (Especialidades: Enfermeiro e Nutricionista), Assistente Intermediário de Saúde (várias especialidades) e Médico (especialidade: Radiologia). DECISÃO Nº 1185/2014 - O Tribunal decidiu: 1. por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2252/2013 - GAB/SES e anexos (fls. 475/529), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando não cumprida a diligência expressa no item IV da Decisão nº 574/08, reiterada pelas Decisões nºs 5.362/08, 202/08-P/AT, 3.509/10, 5.492/12 e 3.407/13; e dos documentos de fls. 530/536; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, nos termos do art. 48 da LC nº 840/11, adote providências imediatas no sentido de regularizar a situação funcional do servidor Thomaz Antonio Gutschow Palhas, que não dispõe de amparo legal à permanência nos dois cargos efetivos que ocupa, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado decisivo; III - aplicar multa ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, nos termos do art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, pelo reiterado descumprimento das decisões desta Corte (Decisões nºs 574/08, 5.362/08, 202/08-P/AT, 3.509/10, 5.492/12 e 3.407/13), no sentido de adotar as medidas concernentes à opção por um dos cargos acumulados pelo servidor Thomaz Antonio Gutschow Palhas, admitido em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 11/99 - FHDF, para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, na especialidade Radiologia, tendo em vista que a sentença proferida no Mandado de Segurança nº 2007.01.1.059151-5 não lhe foi favorável e, tendo ocorrido o trânsito em julgado da ação, a atual situação do servidor padece de amparo judicial, urgindo, nessas condições, a adoção das medidas reguladoras cabíveis; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pela Relatora; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins; 2. por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, determinar a instauração de processo disciplinar para apurar a responsabilidade de quem deu causa à continuidade dos pagamentos até o presente momento, mesmo com decisão deste Tribunal, do TJDFT e do STJ, medida que se impõe nos termos dos artigos 187 e seguintes da LC nº 840/2011. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29972/2006 - Aposentadoria de WALMIR SILVA PEREZ-SE. DECISÃO Nº 1186/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação adotar as seguintes providências, o que poderá ser objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 171 - apenso, para proceder à contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89 em relação ao tempo prestado à NOVACAP, de 03.05.59 a 23.06.61, bem como para considerar esse período também para fim de ATS, como dispôs o § 10 do art. 40 da Lei nº 4.242/63; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) acompanhar o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, abordada no Processo nº 12.895/09, e observar eventuais implicações na concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39420/2008 - Edital de Concorrência nº 04/08, que resultou nos Contratos nº 98/09 e 99/09, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as empresas Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda. DECISÃO Nº 1160/2014 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25060/2010 - Relatório de inspeção nº 2.0043.11, realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, destinada à análise das despesas decorrentes do 31º Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília (CIVEBRA), em atenção à determinação expressa no item IV da Decisão nº 4.018/10 (Processo nº 11.983/08). DECISÃO Nº 1187/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer dos documentos de fls. 262/263, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que o Sr. GIBRAIL NABIH GEBRIM e a Sra. ELIZABETH CARVALHO MARANINI se manifestem nos termos da Decisão nº 5.526/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, com a redução do prazo indicado na alínea “a” para 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 27342/2011 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. DECISÃO Nº 1188/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.390/13-GAB/SES e seus anexos (fls. 173 a 203), encaminhados pela Secretaria de Saúde, considerando cumprido o disposto no item II da Decisão nº 3.411/13; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora Tatiana Alves dos Passos, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 33636/2011 - Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 1/11, publicado no DODF de 08.11.11, por meio do qual a Polícia Civil do Distrito Federal promoveu a abertura do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Perito Criminal da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1167/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da reclamação de fl. 208, formulada por candidata aprovada no certame regulamentado pelo Edital nº 1/11, para o cargo de Perito Criminal, considerando-a improcedente; b) dos editais de fls. 106/197 e dos documentos de fls. 211/217; II - dar ciência à interessada desta decisão; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6280/2012 - Aposentadoria de JOEL DA SILVA PEREIRA-DER/DF. DECISÃO Nº 1189/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5855/12 (fl. 10), reiterada pelo Despacho Singular nº 528/13-GCAM (fl. 15); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16994/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de serviços pelo Centro de Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência - CASPED à DFTRANS. DECISÃO Nº 1163/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, à exceção do prazo constante da alínea “a” reduzido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 71/89, concedendo prorrogação de prazo por mais 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS se manifeste nos termos da Decisão nº 3.452/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 25381/2013 - Edital de Concorrência nº 26/2013 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço unitário, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 1, em Ceilândia/DF. DECISÃO Nº 1168/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 325/2014 - GAB/PRES (fl. 248), dos novos editais das Concorrências nos 26, 27 e 28/13 (Anexo III) e demais documentos juntados aos Anexos IV a VI; II - considerar cumprida a Decisão nº 5.864/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26310/2013 - Aposentadoria de MARIA IRENE BARROS FARIAS ZAKS-SE. DECISÃO Nº 1190/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 38 do Processo GDF nº 080.005.737/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE) que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 26370/2013 - Aposentadoria, cumulada com revisão de proventos, de JUANITA DE SOUZA PEREIRA-SES. DECISÃO Nº 1191/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos em diligência na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam tomadas as seguintes providências: I - retificar a Ordem de Serviço nº 160, de 27/07/09, publicada no DODF de 30/07/09, na parte referente à aposentadoria de Juanita de Souza Pereira, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/08, elaborando o respectivo abono provisório, em substituição ao de

fl. 43 do apenso 060006856/09 que foi anulado, observada à vigência mencionada no ato; II - retificar a Ordem de Serviço nº 129, de 09/05/13, publicada no DODF de 13/05/13 (fl. 59 do apenso 060006856/09), na parte referente à revisão da aposentadoria de Juanita de Souza Pereira, para incluir os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e excluir a expressão “com a redação dada pela EC 41/03” mencionada após o artigo 40 da CRFB, bem como alterar a vigência da revisão para 29/01/13 - data do requerimento de fl 58 do apenso 060006856/09, nos termos da Decisão nº 2.519/12, proferida no Processo nº 7.850/11, observando possíveis reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 26400/2013 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ROMÃO-SE. DECISÃO Nº 1192/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26574/2013 - Aposentadoria de TELMA LEITE DE ANDRADE NOLETO AIRES-SEJUS. DECISÃO Nº 1193/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que, no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fim de ressarcimento ao erário, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26590/2013 - Aposentadoria de JOSÉ MAGALHÃES DE FARIA-SLU. DECISÃO Nº 1194/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26680/2013 - Aposentadoria de CONCEIÇÃO MENDES COSTA MÁXIMO-SE. DECISÃO Nº 1195/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27015/2013 - Aposentadoria de DIVINO JACINTO DOS SANTOS-DER/DF. DECISÃO Nº 1196/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27430/2013 - Aposentadoria de ELENICE COLÍDIO BORGES-SEDHAB. DECISÃO Nº 1197/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29093/2013 - Aposentadoria de EDITH MARIA MENDES-SE. DECISÃO Nº 1198/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, abordada no Processo - TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32299/2013 - Aposentadoria de ALBERTO JORGE PEREIRA DOS ANJOS-SE. DECISÃO Nº 1199/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 47 do Processo GDF nº 080.006.512/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação (SE) que ajuste a situação funcional do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual encontra-se sobrestado, aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33708/2013 - Inspeção realizada nas Secretarias de Estado de Educação e de Cultura do Distrito Federal, para apurar a carga horária real a que estão submetidos os servidores ocupantes dos cargos de músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS e de professor da Escola de Música de Brasília - EMB, bem como a compatibilidade de horários daqueles servidores que acumulam esses cargos. DECISÃO Nº 1200/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção contida na instrução de fls. 346/370 e demais documentos constantes dos autos; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio do resultado da Inspeção aos Secretários de Estado de Cultura e de Educação, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 35867/2013 - Aposentadoria de EVANDRO FELIX RODRIGUES-SLU. DECISÃO Nº 1201/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 300/2014 - Concorrência nº 1/2014 - CODHAB/DF (fls. 36/78), promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, para contratação de empresa para a execução das obras de infraestrutura em áreas externas aos conjuntos residenciais da 5ª etapa da expansão do Riacho Fundo II, no empreendimento denominado Residencial Parque do Riacho, incluindo serviços de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Sistema de Abastecimento de Água (SAS), Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Rede de Distribuição Urbana de Energia Elétrica de alta e baixa tensão (RDU). DECISÃO Nº 1162/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 100.000.416/14 - PRESI/CODHAB/DF (fl. 175) e documentos anexos (fls. 176/265), bem como do Ofício nº 100.000.417/14 - PRESI/CODHAB (fl. 266) e anexos (fls. 267/357); II - considerar cumprida a Decisão nº 599/14; III - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB que, previamente à celebração do contrato, proceda à revisão dos valores, caso a desoneração previdenciária instituída pela Lei nº 12.844/13, c/c a Lei nº 12.546/11, seja cabível ao licitante vencedor, encaminhando cópia da documentação comprobatória de medida adotada ao Tribunal; IV - autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência nº 01/2014 - CODHAB/DF, adotando as medidas corretivas informadas nos referidos Ofícios, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 3010/2014 - Contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Médica nas especialidades Anestesiologia, Cardiologia, Hematologia e Hemoterapia, Neonatologia, Pediatria, Neurologia e Ortopedia, regida pelo Edital no 06, publicado no DODF de 10.02.14 DECISÃO Nº 1202/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 06, publicado no DODF de 10.02.14, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Médica (fls. 1 a 10), bem como dos documentos de fls. 11 a 25; II - autorizar o arquivamento dos autos. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3346/1999 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde e dos Gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. DECISÃO Nº 1213/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 285/2013 -SECONT/2ºDICONTE (fls. 303/306); b) das justificativas apresentadas pelos Srs. Antônio Luiz Ramalho Campos (fls. 248/250), João Nunes do Amaral (fls. 251/253), Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira (fls. 255/257) e Maria José da Conceição Maninha (fls. 258/274); II. relevar os atrasos apontados pela Informação nº 142/10 (fls. 277/286); III. julgar, com fulcro art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 167, inciso II do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas da Srª. Maria José da Conceição Maninha (Secretária de Estado de Saúde, no período de 1.1 a 2.4.98) e dos Srs. Antônio Luiz Ramalho Campos (Secretário de Estado de Saúde, no período de 3.4 a 31.12.1998), Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira (Diretor Executivo, no período de 1.1 a 17.5.1998) e João Nunes do Amaral (Diretor Executivo, no período de 18.5 a 31.12.1998), tendo em vista as pendências apontadas nas conciliações bancárias do Fundo de Saúde do DF no exercício de 1998; IV. considerar, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V. recomendar, de acordo com as prescrições contidas no art. 19, da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores do Fundo de Saúde do DF que adotem as medidas necessárias com o fim de evitar a ocorrência de falhas semelhantes às constatadas nas contas anuais em apreço; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6796/2005 - Regularidade da cessão de próprios a particulares para o desenvolvimento de atividades comerciais no Parque Dona Sarah Kubitscheck. DECISÃO Nº 1203/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 838/2013-ASJUR/RA I (fl. 514); b) dos documentos acostados às fls. 515/541; II. considerar atendidas as diligências veiculadas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV da Decisão nº 2.926/13; III. determinar a audiência do Sr. Administrador Regional de Brasília - RA I para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça acerca daqueles que ocupam espaço público no PDSK: a) quais são os ocupantes de espaço público que lá estão instalados antes de 20.6.93 (art. 29, parágrafo 2º da Lei nº 4.954/12), trazendo aos autos termos de permissão de uso, autorização ou concessão, e informando se foram submetidos a procedimentos de licitação pública, bem assim se estão em dia com o pagamento das taxas de ocupação de uso, além do cumprimento das licenças devidas, inclusive sanitárias; b) quais são os ocupantes desses espaços que ali estão a partir de 20.6.93 e até 29.10.12 (data de publicação da Lei nº 4.954/12), consoante art. 29, caput da Lei nº 4.954/12 (comprovando-se o cumprimento dos incisos I a III), trazendo aos autos termos de permissão de uso, autorização ou concessão, e informando se foram submetidos a procedimentos de licitação pública, bem assim se estão em dia com o pagamento das taxas de ocupação de uso, além do cumprimento das licenças devidas, inclusive sanitárias; c) se há ocupantes que não se encontram na situação do art. 29, caput e parágrafo 2º, trazendo aos autos termos de permissão de uso, autorização ou concessão, e informando se foram submetidos a procedimentos de licitação pública (Constituição

Federal de 1988), bem assim se estão em dia com o pagamento das taxas de ocupação de uso, além do cumprimento das licenças devidas, inclusive sanitárias; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das medidas cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 23346/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Brasília - RA I, para averiguar os procedimentos adotados visando à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso - ONALT, em face de modificação ou extensão de uso, com destinação para posto de combustível, lavagem e lubrificação de veículos. DECISÃO Nº 1172/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Administração Regional de Brasília - RA I que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento aos incisos II e IV da Decisão nº 6.522/2007; II. alertar o Administrador Regional de Brasília de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23362/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Ceilândia - RA IX que teve como escopo verificar o recolhimento do valor da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT) pelos proprietários dos imóveis, devido à valorização que estes tiveram em razão da mudança de destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. DECISÃO Nº 1174/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento, no mérito, ao Pedido de Reexame interposto pela empresa POSTO SOF NORTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 13.895.787/0001-49, para reconhecer sua desobrigação ao recolhimento do preço público ONALT em relação ao imóvel sito na Quadra 3, Conjunto ‘B’, Lote 1, do Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte, Ceilândia-DF; II. tornar insubsistente os termos do inciso IV da Decisão nº 5.764/12 em relação ao imóvel descrito no inciso anterior; III. dar conhecimento desta decisão ao Recorrente e à sua Representante legal; IV. comunicar à Administração Regional de Ceilândia - RA IX que o inciso IV da Decisão nº 5.764/12 não se aplica ao imóvel mencionado no inciso I, em face da inoportunidade de alteração de uso do imóvel posteriormente à sua aquisição, aliado ao fato desta ter ocorrido anteriormente à edição da Lei Complementar nº 294/2000; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para exame de mérito dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Juan Carlos Del Carpio Natcheff (fls. 450/454), Ronildo Divino de Menezes (fls. 463/466) e Rubem Fonseca Filho (fls. 420/431).

PROCESSO Nº 29468/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 41/00, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana - SLU e a empresa Virtual Projetos e Saneamento Ltda. DECISÃO Nº 1204/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 119/2013, reiterado pelo inciso I da Decisão nº 2.331/2013; II. autorizar a audiência do responsável nominado no § 8º da Informação nº 333/2013-SECONT (fl. 319) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face do descumprimento reiterado de deliberação da Corte (Decisões nºs 119/13 e 2.331/2013), ante a possibilidade de ser-lhe aplicadas as sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34593/2006 - Pensão civil instituída por ALFREDO PEREIRA DE LACERDA-SES. DECISÃO Nº 1205/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 765/2014-GAB/SES (fl. 85) e de seus anexos de fls. 86/95; II. conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para atendimento da Decisão nº 1.681/2012; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 2520/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da realização de parcelamentos irregulares e/ou refinanciamentos por ela promovidos. DECISÃO Nº 1214/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 365/2012-PRESI (fls. 634/635) e anexos de fls. 636/663; II. ter por cumprida a diligência determinada pelo inciso III da Decisão nº 2.830/12; III. considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, encerrada as contas especiais em exame, em face da ausência de prejuízo; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à TERRACAP. PROCESSO Nº 6762/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, para apurar possíveis irregularidades na remoção, assentamento e distribuição de lotes destinados a ocupantes da área do Parque Ezequias Heringer, conhecido como Parque do Guará. DECISÃO Nº 1215/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 100.000.955/2013 - Presi (fls. 398/407) e 100.001.341/2013-PRESI/CODHAB (fl. 409 e anexos fls. 410/413), originários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, considerando, excepcionalmente, justificado o descumprimento da Decisão nº 7.193/2009; II. relevar o descumprimento do inciso III da Decisão nº 120/2013 pelo ex-Diretor Presidente da CODHAB, porque a questão estava a depender de outros órgãos (legislação específica); III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências de sua alçada e arquivamento.

PROCESSO Nº 28415/2007 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 1173/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fl. 311; II. conceder ao Sr. Mauro Costa Mendes Cateb a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 4469/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade

sobre eventual prejuízo quanto a não prestação de contas, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa do exercício de 2000, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente a programas de construção, reforma, ampliação e reequipamento do Colégio Militar Dom Pedro II, objeto do Processo nº 053.000.627/2003. DECISÃO Nº 1216/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 053.000.627/2003; II. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com base no inciso III, art. 13 da Resolução TCDF nº 102/1998, em face da ausência de prejuízo; III. autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) a devolução dos Processos nºs 053.000.627/2003 e 053.000.745/2004 à origem; c) a apensação do Processo nº 053.000.447/2009, que trata de questões patrimoniais, ao Processo nº 1.193/2004, que cuida da Tomada de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do DF, referente ao exercício de 2003.

PROCESSO Nº 27507/2009 - Tomada de contas anual dos dirigentes do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 1217/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento imposto ao julgamento de mérito da tomada de contas anual em apelo pela Decisão nº 1.382/2010; II. tomar conhecimento do Ofício nº 410/2010 - GAB/SEF (fl. 41) e anexos de fls. 42/48, apresentados pela então Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento em face do inciso III da Decisão nº 1.382/2010; III. julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Marcos Sousa e Silva (Procurador-Geral - Adjunto, no período de 1.1 a 7.5.07), Djacir Cavalcanti de Arruda Filho (Representante do Sindicato dos Procuradores, no período de 1.1 a 31.12.07), Ana Virgínia Christofoli Alvim (Diretora do Centro de Estudos, no período de 1.1 a 31.12.07), Beatriz Kicis Torrentes de Sordi (Representante do Conselho Superior, no período de 1.1 a 31.1.07) e Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur (Representante da Associação de Procuradores, no período de 1.1 a 31.12.07); b) com fulcro no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes (Procurador-Geral, no período de 1.1 a 17.4 e 8.5 a 31.12.07) e Ney Natal de Andrade Coelho (Chefe de Gabinete, no período de 1.1 a 31.12.07), em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 22/2009-DIRAG/CONT (fls. 394/400 do Processo nº 040.001.233/2008): 1) subitem 2.1.1.1 - falhas na contratação de serviços por inexigibilidade de licitação; 2) subitem 2.1.1.2.1 - falhas na contratação de serviços na modalidade dispensa de licitação - Processo nº 020.003.049/2007; 3) subitem 2.1.1.2.2 - falhas na contratação de serviços na modalidade dispensa de licitação - Processo nº 020.004.793/2005; IV. determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos administradores e demais responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro; V. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar o arquivamento dos autos e devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda.

PROCESSO Nº 6130/2010 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Energética de Brasília - CEB Lajeado S.A., referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1218/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 146/147 e dos documentos que o acompanham (Anexo III), encaminhados pelo Diretor-Geral da Companhia Energética de Brasília - CEB Lajeado S.A.; II. ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 211/2013, inciso II, alínea "c"; III. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos gestores da Companhia Energética de Brasília - CEB Lajeado S.A., nomeados nos parágrafos 8 e 9 da Cota Complementar de fls. 181/183, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 6/2011 - DIROH/CONIE/CONT, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares: a) subitem 3.1 - pagamento a diretores de benefícios inerentes à relação de empregado (licença remunerada de 30 dias por ano, gratificação de 1/3 da licença remunerada, pagamento de 13º salário e vale refeição/alimentação); b) subitem 4.1.5 - ausência de contrato com escritório de advocacia (Advogado Toshio Mukai) que atuou em defesa de interesses específicos da empresa; c) subitem 4.1.6 - ausência de projeto básico que caracterizasse o objeto do Contrato nº 03/09, por meio do qual a empresa TOTVS foi contratada para implantar sistema integrado de gestão; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências necessárias. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

PROCESSO Nº 12154/2010 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1206/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 040.001.689/2009; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 25612/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 43/07-ASCAL/PRES. DECISÃO Nº 1219/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 144/174 e 63/117 do processo apenso; II. ter por atendido o inciso III da Decisão nº 130/2013; III. considerar regular o encerramento das contas em exame, haja vista que as questões relativas às retenções nos pagamentos devidos à GHF e aos recolhimentos à Secretaria de Estado de Fazenda já foram solucionados; IV. determinar à NOVACAP que se abstenha de realizar movimentação financeira por meio de cheques administrativos, por contrariar as normas legais de execução financeira e orçamentária e alvo de recomendação anterior deste Tribunal (Decisão nº 6.336/07); V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão

à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC e à NOVACAP, para adoção das providências que entender necessárias; b) o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à NOVACAP.

PROCESSO Nº 21352/2011 - Análise da regularidade das Escrituras Públicas de Dação em Pagamento celebradas pelo Banco de Brasília - BRB com as empresas COOPERLEGIS, CBL - Construtora Borges Ltda. e EBO Engenharia e Incorporação Ltda., desde a origem até a liquidação, nos termos do item IV da Decisão nº 2.365/2011 (Processo nº 12971/08 - PCA BRB S.A. 2006). DECISÃO Nº 1207/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício DICON/DICRE - 2013/003 (fl. 157), acompanhado dos documentos de fls. 158/169 e dos Anexos II, III, IV e V; II. ter por parcialmente cumprido o inciso III da Decisão nº 1.496/2013; III. determinar ao Banco de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as seguintes medidas em relação às empresas a seguir identificadas: 1) COOPERLEGIS - preste esclarecimento circunstanciado acerca das vendas efetuadas por meio de acordos judiciais dos bens imóveis de matrículas 146778, 146821, 146856 e 146937, bem assim envie cópia dos respectivos laudos de avaliação; 2) EBO - preste circunstanciadas justificativas sobre a alienação dos imóveis de matrículas 95532, 95534, 95541, 95545, 95548, 95550, 95551, 95552, abaixo do preço de avaliação; b) apresente razões de justificativa pelo possível prejuízo nas vendas dos seguintes imóveis: 1) COOPERLEGIS - matrícula 146905, no valor de R\$ 5.779,31, quando comparado o valor contábil, de R\$ 84.529,31, com o de venda, de R\$ 78.750,00; 2) EBO, identificados no demonstrativo abaixo: IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35787/2011 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar responsabilidade resultante da irregularidade constatada na prestação de contas do Convênio nº 145/2007, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da extinta Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do DF - SPPE e a Associação de Ensino Profissional - ASSEPRO. DECISÃO Nº 1208/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 643/2013 - GAB-STC (fl. 17) e dos documentos juntados a fls. 18/21; II. considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, por perda de objeto; III. autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 37615/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário em razão do aditamento do Contrato de Execução de Obras nº 01/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES e a empresa Blue Water Piscinas e Construções Ltda. DECISÃO Nº 1220/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 330.000.096/2004; II. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com a absorção do prejuízo evidenciado, conforme argumentos contidos nos §§ 30 a 34 da Informação nº 216/2013 - SECONT/3ºDICON; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM.

PROCESSO Nº 3936/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na cessão de policiais militares a diversos órgãos públicos, com possíveis prejuízos em face de pagamento de vantagens e promoções típicas da carreira militar aos policiais, sem a devida agregação estabelecida na Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 1209/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.332/2010; II. considerar, com amparo no inciso II da Decisão nº 5.451/2012, regular o encerramento das contas em exame e a absorção pelo erário distrital do eventual prejuízo decorrente da cessão do servidor militar à Câmara Legislativa do Distrito Federal; III. dar ciência desta decisão à Polícia Militar do DF; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4061/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para apurar possíveis irregularidades na cessão do Sd. QPPMC Venceslau Júnior de O. Mesquita à Associação Grêmio Recreativo de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - ACS, no período de 25.4.97 a 2.12.98. DECISÃO Nº 1210/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial constante do Processo nº 480.000.077/2010; II. considerar regular o encerramento das contas em exame e a absorção pelo erário distrital do eventual prejuízo decorrente da cessão do servidor militar à Associação Grêmio Recreativo de Cabos e Soldados da PMDF e do CBMDF - ACS; III. dar ciência desta decisão à Polícia Militar do DF; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da cota do Diretor da 3ª Divisão de Contas.

PROCESSO Nº 20975/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos de parcelas remuneratórias (subsídios) de servidores inativos e pensionistas, a acumulação de cargos e a situação das pensões concedidas às filhas maiores solteiras. DECISÃO Nº 1211/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 08/2013 e dos documentos juntados aos autos às fls. 1/565; II. ter por cumpridas as decisões da Corte com recomendação para adoção das providências posteriores constantes dos Quadros I e III do mencionado Relatório; III. autorizar a Divisão de Fiscalização de Pessoal a verificar em futura fiscalização na Polícia Civil do DF o cumprimento das decisões plenárias constantes no Quadro II; IV. recomendar à jurisdicionada que envie esforços junto ao gestor do SIAPE (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), no sentido de corrigir as divergências detectadas entre o percentual do Adicional por Tempo de Serviço - ATS consignado nos demonstrativos de pagamentos e aquele apurado para esse fim, constantes dos mapas demonstrativos dos respectivos servidores, bem assim junto ao gestor do SIGRH (SEAP), objetivando a atualização dos cadastros funcionais dos servidores da Polícia Civil do DF, em especial a correção dos percentuais de ATS dos casos listados no Quadro IV do Relatório de Auditoria; V. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote

as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando ao Tribunal a documentação que certifica o cumprimento das medidas adotadas: a) regularize os pagamentos efetuados ao aposentado SEBASTIÃO EUSTÁQUIO ANDRADE, na proporcionalidade constante do abono provisório de fl. 256 do Processo nº 50.002.334/1992, observando as orientações emanadas da Decisão nº 6.806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; b) apure a regularidade de acumulação de cargos públicos e, se for o caso, a observância da compatibilidade horária das situações dos servidores: 1) Ana Maria Cabral Ribeiro, Edilene de Oliveira Dornelas, Elvis Adriano da Silva Oliveira, Euler Costa Vidigal, José Henrique da Silva, Nelson Massini e Rodrigo Nascimento de Avellar Fonseca; 2) Gilberto Pereira Alves, Marina Ramthum do Amaral, Ricardo Leite Santos Medeiros, Edmilson Mendes Coutinho, José Ribamar Sousa Machado Filho, Luciana Satie Narita do Amaral Gurgel, Márcia Cristina Barros e Silva dos Reis, Márcia Schelb, Marco de Agassiz Almeida Vasques, Paulo Machado Ribeiro Júnior e Sérgio de Castro Cunha Júnior; c) informe ao Tribunal o resultado dos Processos nºs 052.000.919/2010 e 052.000.979/2010, que tratam da apuração de acumulação de cargos exercidos pelos servidores Antônio Gomes Franqueiro e Alexandre Lacerda de Brito, manifestando-se, ainda, sobre a observância da compatibilidade horária; d) convoque os servidores listados nos quadros constantes do § 76 do Relatório de Auditoria, que recebem auxílio-alimentação em duplicidade, para que optem por um dos benefícios, providenciando o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos a esse título, a contar de março/2011 (publicação da Decisão nº 485/2011), de forma a adequar-se à legislação de regência (artigos 22, § 2º da Lei Federal nº 8.460/92, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, e 112, inciso II, da Lei Complementar nº 840/11) e à jurisprudência do TCDF (inciso V da Decisão nº 485/2011); e) esclareça, no que se refere às pensionistas mencionadas nos parágrafos 96, 97, 102 e 105, as divergências apontadas no Relatório de Auditoria e, confirmada a ilicitude na percepção do benefício temporário, tome as providências necessárias, dentre elas a cessação dos pagamentos e a apuração dos valores recebidos indevidamente com vista à recomposição do erário, sem deixar de observar os princípios do contraditório e da ampla defesa; VI. recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que implemente verificações periódicas com a finalidade de aferir se permanecem inalteradas as condições que ensejaram a concessão de pensão civil temporária a filhas maiores solteiras (Lei nº 3.373/58), conforme Decisão nº 1.327/07, exigindo, se for o caso, a apresentação de elementos probantes, a exemplo dos mencionados no § 93 do Relatório de Auditoria, de modo que fique comprovado, relativamente às beneficiárias: a) ser solteira ou não manter relacionamento que caracterize união estável; b) não ser ocupante de cargo ou emprego público permanente na Administração Pública direta ou indireta; c) não se encontrar na situação de beneficiária de pensão vitalícia na condição de cônjuge ou companheira; VII. autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria à Polícia Civil do Distrito Federal para subsidiar a adoção de providências quanto às falhas e impropriedades verificadas.

PROCESSO Nº 26060/2013 - Inspeção realizada em atenção à Decisão nº 46/13-CRR, para apurar possíveis irregularidades na ocupação da área pública localizada na Vila Planalto e destinada à implantação do Clube de Unidade de Vizinhança. DECISÃO Nº 1212/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 202/2013-3ª DIACOMP e dos documentos que constituem os Anexos I, II e III; II. determinar à Administração Regional de Brasília, à Casa Civil do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que adotem providências, com vistas à retomada do próprio distrital, em razão das irregularidades apontadas nos autos dos Processos administrativos de nºs 141.006.533/2000 e 141.001.114/2002, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas, alertando-as para que, caso entendam conveniente a implantação de um clube de vizinhança na Vila Planalto, observem o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 207/1999, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/1993, na consecução das ações com o fim almejado; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para continuidade das ações de fiscalização sob sua competência. PROCESSO Nº 2188/2014 - Edital de Concorrência nº 002/2014, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para contratação de empresa de consultoria em engenharia, para a análise e adequações nos produtos oriundos do Contrato nº 040/2008 e elaboração dos projetos básico e executivo para implantação do Anel Viário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1169/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 002/2014-DER/DF, do Ofício nº 03/2014-DMASE e seu respectivo Anexo I; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações posteriores. PROCESSO Nº 4539/2014 - Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2013, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visando ao registro de preços para aquisição de 100 motocicletas tipo Naked, adaptadas para policiamento, fiscalização e patrulhamento ostensivo, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência. DECISÃO Nº 1170/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2013, visando ao registro de preços para aquisição de 100 motos tipo Naked, conduzido pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) do Ofício nº 74/SPL - DAL, de 7.3.2014 (fl. 3); c) da cópia do Processo nº 054.001.506/2013 (Anexo I); II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5748/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2014, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (sinvastatina, nortriptilina, anlodipino, besilato e outros). DECISÃO Nº 1164/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 131/2014 e demais documentos do Processo nº 060.013.622/2013, constantes do Anexo I dos autos em exame; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável pelo certame que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pelas licitantes vencedoras dos itens 11 e 13 do Anexo I do Termo de Referência encontram-se compatíveis com os valores de mercado; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia

da Informação nº 74/14, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do DF e à pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja verificado o cumprimento da determinação contida no inciso anterior e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, o Conselheiro RENATO RAINHA, fazendo uso da palavra, solicitou o registro em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento de DANILO FERREIRA DE LACERDA, filho do servidor RIVELINO MENDES DE LACERDA, ocorrido nesta capital. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 63 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 240/2014

Ementa: Admissão de Pessoal. Aplicação de multa ao responsável em razão do descumprimento reiterado de deliberações da Corte.

Processo TCDF nº. 24.865/06

Nome: Rafael de Aguiar Barbosa

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde - SES

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica do Tribunal e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, em aplicar ao Secretário de Estado de Saúde a multa no valor de R\$ 7.018,80 (sete mil, dezoito reais e oitenta centavos), em razão de continuado descumprimento de deliberações do TCDF (Decisão nº 574/08, reiterada pelas de nºs 5.362/08, 202/08-P/AT, 3.509/10, 5.492/12 e 3.407/13).

Ata da Sessão Ordinária nº 4674, de 20.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 241/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual. FUNDEF. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº. 37.046/2011 (Apenso nº 040.001.919/2010 1 volume).

Nome/Função/Período: André Clemente Lara de Oliveira, Secretário de Estado, 01.12 a 31.12.2009; Analice Marques da Silva, Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto, 16.02 a 07.03.2009; Adão Nunes da Silva, Subsecretário do Tesouro 05.12 a 31.12.2009.

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais dos autos consta, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4674, de 20.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 242/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual. FUNDEF. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº. 37.046/2011 (Apenso nº 040.001.919/2010 1 volume).

Nome/Função/Período: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado 01.01 a 30.11.2009; André Clemente Lara de Oliveira, Secretário de Estado, 01.12 a 31.12.2009; Analice Maria Marçal de Lima, Chefe da Unidade de Administração Geral - Respondendo, Chefe da Unidade de Administração Geral,

01.01 a 12.02.2009, 13.02 a 15.02.2009, 08.03 a 31.12.2009; José Carlos Riccioppo, Subsecretário do Tesouro, 01.01 a 04.12.2009; Suely Gomes de Lima, Assessora e Executora 01.01 a 31.12.2009. Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: falhas arroladas nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 3.2 e 3.3 do Relatório de Auditoria nº 25/2011 – DIRAS/CONT (fls. 214-231).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores, sucessores dos responsáveis pelas contas anuais em exame, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar as falhas apontadas, de modo a evitar que voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais dos autos consta, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, bem como recomendar que sejam adotadas providências para correção das impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4674, de 20.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentemente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 243/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 3.346/1999 (Apenso nºs 040.010.050/1999 um volume anexo, 040.006.295/1999 e 040.010.241/1999 em cinco volumes).

Nome/Função/Período: Maria José da Conceição Maninha (Secretária de Estado de 1.1 a 2.4.1998), Antônio Luiz Ramalho Campos (Secretário de Estado de 3.4 a 31.12.1998), Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira (Diretor Executivo de 1.1 a 17.5.1998) e João Nunes do Amaral (Diretor Executivo de 18.5 a 31.12.1998).

Órgão: Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pendências apontadas nas conciliações bancárias do Fundo de Saúde do DF, no exercício de 1998.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais gestores do Fundo de Saúde do DF que adotem as medidas necessárias com o fim de evitar a ocorrência de falhas semelhantes às constatadas nestas contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4674, de 20.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentemente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 244/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº. 27.507/09 (Apenso nº. 040.001.233/08).

Nome/Função/Período: Marcos Sousa e Silva (Procurador Geral – Adjunto, no período de 18.4 a 7.5.07), Djacir Cavalcanti de Arruda Filho (Representante do Sindicato dos Procuradores, no período de 1.1 a 31.12.07), Ana Virgínia Christofoli Alvim (Diretora do Centro de Estudos, no período de 1.1 a 31.12.07), Beatriz Kicis Torrentes de Sordi (Representante do Conselho Superior, no período de 1.1 a 31.1.07) e Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur (Representante da Associação de Procuradores, no período de 1.1 a 31.12.07).

Órgão: Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros,

nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4674, de 20.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD presentemente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 245/2014

Ementa: Tomada Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº. 27.507/09 (Apenso nº. 040.001.233/08).

Nome/Função/Período: Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes (Procurador-Geral, no período de 1.1 a 17.4 e 8.5 a 31.12.07) e Ney Natal de Andrade Coelho (Chefe de Gabinete, no período de 1.1 a 31.12.07).

Órgão: Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 22/2009-DIRAG/CONT:

a) subitem 2.1.1.1 – falhas na contratação de serviços por inexigibilidade de licitação;

b) subitem 2.1.1.2.1 – falhas na contratação de serviços na modalidade dispensa de licitação – Processo nº 020.003.049/2007;

c) subitem 2.1.1.2.2 - falhas na contratação de serviços na modalidade dispensa de licitação – Processo nº 020.004.793/2005.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos gestores do PRÓ-JURÍDICO, ou a quem os tenha substituído, a adoção das providências necessárias para a correção das impropriedades identificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4674, de 20.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentemente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 246/2014

Ementa: Suprimento de Fundos. Caráter Reservado. Vice-Governadoria do DF. Prestação de Contas relativa a 2012. Regularidade.

Processo TCDF nº. 32.400/13 (Apenso no. 014.000.079/13).

Nome/Função/Período: Cristiano Dias Pinto, Alessandro Abreu Silveira Machado, Fabiano de Oliveira Ananias, Luiz Gustavo Danzmann, Cristiane Caldeira Ribeiro.

Órgão/Entidade: Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO

Unidade Técnica: 1ª Divisão de Contas da Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 17/13 – GAB/CONT/STC e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Reservada nº 927, de 20.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentemente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 855/2014, proferida no Processo nº 22264/2012, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, apreciado na Sessão Ordinária nº 4669, de 25.02.14, publicada no DODF nº 52, edição de 13 de março de 2014, Seção I, página 39, na parte ONDE SE LÊ: “II – conceder ao requerente prorrogação do prazo de 30 (sessenta) dias, a contar da data de cientificação, para cumprimento da Decisão nº 5968/2013;”, LEIA-SE: “II – conceder ao requerente prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação, para cumprimento da Decisão nº 5968/2013;”.